



**CENTRO DE  
REFERÊNCIA  
EM DIREITOS  
HUMANOS DA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA:  
SUSTENTA  
A PISADA**

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA:  
SUSTENTA A PISADA**



DILMA ROUSSEFF  
**Presidenta da República**

MARIA DO ROSÁRIO NUNES  
**Ministra de Estado Chefe**  
da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA  
**Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**  
da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

MARCO ANTÔNIO JULIATTO  
**Diretor de Promoção dos Direitos Humanos**  
da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ  
**Reitora**

EDUARDO RAMALHO RABENHORST  
**Vice-Reitor**



IZABEL FRANÇA DE LIMA  
**Diretora**

JOSÉ LUIZ DA SILVA  
**Vice-Diretor**

ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR  
**Supervisão de Editoração**

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO  
**Supervisão de Produção**

## **CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NCDH**

Adelaide Alves Dias - Dra em Educação  
Élio Chaves Flores - Dr. Em História  
Giuseppe Tosi - Dr. Em Filosofia  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira - Dra. em História  
Lúcia Lemos Dias - Dra. em Serviço Social)  
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues - Dra. Em Geografia  
Maria de Nazaré T. Zenaide - Dra. em Educação  
Rosa Maria Godoy Silveira - Dra. em História  
Rubens Pinto Lyra - Dr. em Ciências Políticas  
Silvana de Souza Nascimento - Dra. em Antropologia  
Sven Peterke - Dr. em Direito  
Fredys Orlando Sorto - Dr. em Direito

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA:  
SUSTENTA A PISADA**

**JOÃO PESSOA  
2014**

**Copyright © 2014 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR**

LUDMILA CERQUEIRA CORREIA  
NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR  
**Organizadores**

EDITORA DA UFPB  
**Projeto gráfico**

RILDO COELHO  
**Editoração eletrônica e capa**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,  
Torre A, 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200

Direitos reservados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte  
e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

EDITORA DA UFPB  
Caixa Postal 5081 – Cidade Universitária  
João Pessoa – Paraíba – Brasil  
CEP: 58.051 – 970  
www.editora.ufpb.br

Impresso no Brasil  
*Printed in Brazil*

Distribuição Gratuita

Foi feito depósito legal

S446c    Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da  
          República - SDH/PR  
          Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade  
Federal da Paraíba: sustenta a pisada / Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República - SDH/PR; Ludmila  
Cerqueira Correia, Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Júnior,  
organizadores. -- João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.  
          178p.  
          ISBN: 978-85-237-0839-9  
          1. Direitos humanos. 2. Cidadania. 3. Mediação de conflitos.  
          4. Movimentos sociais. 5. Direitos humanos - universalização.  
          I. Correia, Ludmila Cerqueira. II. Silva Junior, Nelson Gomes de  
          Sant'ana e.

CDU: 342.7

## SUSTENTA A PISADA

Sustenta a pisada  
esse céu bem estrelado  
na verdade são dois olhos  
arregalados vigiando  
sustenta a pisada  
avia na caminhada  
na estrada tem tocaia  
tem punhal e lazarina  
home tece a própria rede  
tece a teia da sua sina.

Sustenta a pisada  
no fogo desse balaço  
no rasgar de um curisco  
pode virar um balaço  
no aço frio da bala  
nesse teu desembaraço  
sem saber o que ta havendo.

Sustenta a pisada  
prepare os olhos e a garganta  
a lato mia será tanta  
não dá nem prá imaginar.

Sustenta a pisada  
esse céu escurecendo  
na verdade chuva-criola  
o sol que virá  
a pisada no susto, sustento  
sustentará

(Cátia de França)



## PREFÁCIO

Ao ler e analisar os textos produzidos por diversos militantes, pesquisadores, estudantes e defensores dos direitos humanos do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, em diálogo com o professor dessa Universidade e nacionalmente reconhecido defensor de direitos humanos, Luiz Albuquerque Couto, verificamos que este agrupamento não apenas “sustenta a pisada”, mas é um grupo que, além de exercer uma prática permanente na efetivação dos direitos humanos e no combate às diversas violações, produz um conhecimento profundo sobre o tema, o que nos leva a acreditar que a prática e a teoria em direitos humanos caminham juntas, sustentando sempre esta “pisada” que é permanente, solidária e compromissada com as causas das vítimas das diversas violações de direitos, mas também dos que assumiram a mística e a pedagogia de defensores destas vítimas.

O primeiro texto, produzido por Eduardo Fernandes de Araújo e outros trata da estrutura e do funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o título “Refazenda Estado Brasileiro, Memória Social Nordestina na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Num primeiro momento, os autores apresentam “as bases teóricas no Campo da Discussão sobre a Universalização dos Direitos Humanos e a

Regionalização do Sistema de Proteção aos Direitos humanos, com a apresentação de um retrato dogmático da estrutura e do funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Em seguida, os autores abordam “situações fáticas” da região nordestina que foram encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, naquilo que constitui o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a Comissão e a Corte. Todos estes casos foram admitidos por aquela Comissão, responsabilizando o governo brasileiro e notificando-o para que tomasse as medidas cabíveis para reparação das violações cometidas contra os direitos humanos. Chamam à atenção as conclusões que os autores nos oferecem com uma profunda análise, tanto sobre as violações como dos encaminhamentos, das notificações e das providências.

A partir daí, os leitores vão apreciar o texto produzido por Juliana Toledo Araújo Rocha e outros sobre o tema “A Prática da Mediação de Conflitos no Conselho Tutelar, analisando as mediações realizadas pelo Núcleo de Mediação do Conselho Tutelar de Mangabeira, no ano de 2012”. O texto revela o sucesso na aplicação de técnicas mediativas, mas também realça os desafios e as dificuldades que tanto mediadores como os mediados enfrentaram. Os autores ainda demonstram como os processos destrutivos e os construtivos estão presentes no processo de mediação, mas também apresentam os meios de resolução dos conflitos e ainda procuram definir, com clareza, como se dá a mediação dos conflitos e o papel

do mediador, bem como as técnicas de mediação que são utilizadas.

O texto que se segue é produzido por Ludmila Cerqueira Correia e outros sobre “Cidadania e Direitos Humanos: Educação Jurídica Popular no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira”. Analisam as atividades de formação em cidadania e direitos humanos das pessoas ali internadas, bem como dos familiares e dos profissionais envolvidos nestas atividades. A partir da Lei 10.216/2001, os autores demonstram como o país avançou no processo de reforma psiquiátrica, no respeito à dignidade humana e na inserção social das pessoas em sofrimento mental, reafirmando que “é a partir do direito à dignidade, à liberdade, à diferença e do respeito à diversidade que se faz necessário oferecer uma atenção diferenciada às pessoas em sofrimento mental”. O texto ainda demonstra como a universidade foi chegando e indo ao manicômio e revela ainda o retrato real do acesso à justiça no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira. Uma pedagogia de quem ensina e aprende como diz a poetisa Cora Coralina: “O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende com a vida e com os humildes”.

O texto “Subjetividade Humana e Segurança Pública: Questões (Im)Pertinentes” é produzido por Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior e outros. Os autores analisam a conjuntura da segurança pública, do sistema prisional sob um olhar da criminologia crítica, revelando suas debilidades, seus problemas e seus desafios. Um sistema que não reeduca,

não ressocializa, não recupera. Chama à atenção a afirmação feita pelos autores: “(...) percebemos que a punição e o funcionamento dos sistemas punitivos servem não apenas para reprimir os delitos. Eles são colocados em diferentes momentos históricos, como uma forma de dominação”. Para os autores, o panorama prisional da Paraíba não difere do quadro nacional. Afirmam que “a falência do sistema prisional paraibano associa-se estruturalmente a um aparato jurídico-policial evidentemente mais alerta aos pobres e socialmente excluídos”. É interessante que as autoridades responsáveis pelo sistema prisional da Paraíba possam ter acesso à análise que os autores fazem sobre esse sistema.

Finalmente, esta coletânea termina com o texto “Marias para a Universidade: Experiências em Educação Jurídica Popular e Gênero” de autoria de Tatyane Guimarães de Oliveira e outras. É o grupo Marias que realça ser a universidade o espaço político de defesa dos direitos humanos, reafirmando a necessidade de uma educação jurídica popular e gênero possa ser construída na universidade.

Ao concluir a leitura de todos os textos, vislumbramos um sonho realizado por muitos professores e estudantes: a universidade rompeu os muros e deixou que a ciência fosse não só iluminada pelo saber popular, mas engajada na construção de uma sociedade mais justa. Mais do que isso: Direitos Humanos é direito de todos, para todos e por todos. Não existe esta “turma de direitos humanos”. Quem é contra os Direitos Humanos é violador dos mesmos. Quem protagoniza a luta

pela defesa dos direitos humanos é, muitas vezes, acusado e criminalizado, quando não, ameaçado. Temos a certeza que, após a leitura desta obra, o leitor se aproximará da pedagogia e da mística dos Direitos Humanos, tomando consciência do quanto a vida e a dignidade humana devem ser protegidas por todas as pessoas.

Maria de Nazaré Tavares Zenaide

Professora e membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos  
da Universidade Federal da Paraíba

Coordenadora do Comitê Nacional de Educação  
em Direitos Humanos



## SUMÁRIO

PREFÁCIO ..... 07

REFAZENDA ESTADO BRASILEIRO: MEMÓRIA SOCIAL NORDESTINA NA  
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ..... 13

*Eduardo Fernandes de Araújo, Ivo Cândido Fróes, João Batista Coelho,  
Maria Angélica A. Moura de Oliveira*

A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO  
CONSELHO TUTELAR ..... 55

*Juliana Toledo Araújo Rocha, Alexandre Delgado Júnior, Bárbara Gregório  
Gouveia, Carla Carolina Vasconcelos, Deborah Gadelha Machado, Juliana  
Coelho Tavares da Silva, Luisa Carício da Fonseca*

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR  
NO COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA ..... 97

*Ludmila Cerqueira Correia, Anne Thaíla Dantas Carvalho, Jéssyca Fontenele  
Macêdo, Jose Davyd Lacerda da Silva Soares, Kamila Borges Aragão  
Pessoa, Murilo Gomes Franco, Naha Tawana Brandão de Oliveira, Natércia  
Francelino da Fonseca, Olívia Maria de Almeida, Pedro Ivo Fernandes de  
Melo Lima, Raíssa Tavares de Queiroz, Raíssa Vieira Alves*

SUBJETIVIDADE HUMANA E SEGURANÇA PÚBLICA: QUESTÕES (IM)  
PERTINENTES ..... 129  
*Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior, Janaynna Marrocos Macaúbas  
Tôrres, Renata Monteiro Garcia*

MARIAS PARA A UNIVERSIDADE: EXPERIÊNCIAS EM EDUCAÇÃO  
JURÍDICA POPULAR E GÊNERO ..... 155  
*Tatyane Guimarães Oliveira, Jessica Paloma da Silva, Janaina Vasconcelos  
de Barros, Priscilla Scavuzzi Villa Nova Durant, Vanessa Gomes de Sousa  
Alves, Bianca Stella Matias de Araújo*

# **REFAZENDA ESTADO BRASILEIRO: MEMÓRIA SOCIAL NORDESTINA NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Eduardo Fernandes de Araújo<sup>1</sup>

Ive Cândido Fróes<sup>2</sup>

João Batista Coelho<sup>3</sup>

Maria Angélica A. Moura de Oliveira<sup>4</sup>

---

1 Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenador técnico do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB). Membro do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Fundador da Dignitatis – Assessoria Técnica Popular. Integrante da Rede Nacional de Advogados/as Populares e Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos.

2 Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Estagiária do CRDH/UFPB 2010.

3 Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Estagiário do CRDH/UFPB 2010.

4 Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Estagiária do CRDH/UFPB 2010.



Abacateiro acataremos teu ato  
Nós também somos do mato como o pato e o leão  
Aguardaremos brincaremos no regato  
Até que nos tragam frutos teu amor, teu coração (...)  
Abacateiro saiba que na refazenda  
Tu me ensina a fazer renda  
que eu te ensino a namorar  
Refazendo tudo (...) Refazenda  
(Gilberto Gil, 1975)

## INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos enquanto espaço de litigância internacional, assim como, concebe a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) enquanto *lócus* privilegiado para práticas de ensino, pesquisas e extensão universitária, sem descartar o potencial investigativo para diálogos sobre políticas públicas e memória social da sociedade civil organizada, defensores/as de direitos humanos, instituições do Estado, movimentos sociais e populares.

No primeiro momento apresentar-se-á as bases teóricas no campo da discussão sobre a universalização dos

direitos humanos e a regionalização do sistema de proteção aos direitos humanos, permitindo no instante seguinte um retrato dogmático da estrutura e funcionamento procedimental do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estes serão didaticamente descritos em uma perspectiva aproximada aos manuais introdutórios das ciências jurídicas ou dos guias profissionais para atuação nos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, dos quais destacam-se as compilações: *Impunidad y graves violaciones de derechos humanos. Guía para profesionales. n.03.* da Comisión Internacional de Juristas (2008) e *Manual práctico de direitos humanos internacionais* sob a coordenação do Dr. Sven Peterke e André de Carvalho Ramos (2009).

No segundo instante a investigação abordará 05 (cinco) situações fáticas da região do nordeste brasileiro que foram internacionalizados junto a CIDH, os casos representam de forma simbólica a busca pela justiça social em uma constante *Refazenda*, os casos emblemáticos escolhidos foram : Caso Antônio Ferreira Braga (Ceará) n. 12.019, Caso Margarida Maria Alves (Paraíba) n. 12.332, Informe n. 61.09 (Pernambuco – Grupos de Extermínio) e Informe n. 37.10 (Bahia – Cerceamento da liberdade de expressão).

A elaboração desse artigo tem enquanto base metodológica o processo de formação acadêmica no qual estudantes da graduação em Ciências Jurídicas da

Universidade Federal da Paraíba (CCJ/UFPB) participaram através de atividades de extensão universitária do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB) nos anos de 2009 e 2010, durante esse período, a integração entre ensino, pesquisa e extensão proporcionou o primeiro contato com a temática internacional dos direitos humanos.

Essa dinâmica interativa permitiu que ao mesmo tempo em que eram apresentados os textos legais (nacionais e internacionais de direitos humanos), os estudantes discutiam formas criativas para transformar o estudo normativo em material didático acessível para mini-cursos e oficinas com outros estudantes, grupos vulneráveis e organizações não-governamentais, concomitantemente, o contato com as situações verídicas (nas atividades de extensão e através dos relatórios, informes e petições) aguçava a visão crítica sobre o (não) funcionamento do sistema nacional e internacional de direitos humanos, por fim, também permitiu o primeiro contato com a iniciação científica e apresentação de trabalhos/resumos em Seminários estaduais e internacionais de direitos humanos.

O trabalho contou também com o alicerce do Grupo de Pesquisa *Análise de Estrutura de Violência e Direito* da Universidade Federal da Paraíba (devidamente reconhecido pelo CNPQ) e o financiamento das/o bolsistas foi dado através do Convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e a Universidade Federal

da Paraíba em 2010 a partir de Emenda Parlamentar do Deputado Luiz Albuquerque Couto (Partido dos Trabalhadores da Paraíba).

No processo de elaboração da pesquisa e da extensão, o presente artigo foi concebido para aprofundar os estudos em direitos humanos, oportunizando uma pesquisa-ação no qual os fatos noticiados sobre violações de direitos na região nordeste e sua repercussão junto aos movimentos sociais, organizações não-governamentais e o sistema de justiça brasileiro permitissem uma visão ampla das lutas diárias por direitos não apenas enquanto dado estatístico, estático e/ou de uma estética meramente retórica da relação dos direitos humanos com os sistemas de justiça, mas que fossem situações radicalmente sentidos e com sentidos reais de transformação social/cultural.

A premissa da relação entre o ensino, pesquisa e extensão externalizou a noção de que a internacionalização dos direitos humanos como fonte subsidiária da resolução de conflitos não pode se contentar apenas no âmbito internacional, deve-se ter enquanto essência e fundamento a luta e a disputa (pela) da sociedade civil organizada em âmbito interno e o enfrentamento/diálogo com o Estado para que não ocorram retrocessos ou negociações que mitiguem os direitos historicamente conquistados pelos movimentos sociais.

Por fim, diante do levantamento e recorte regional dado foi possível vislumbrar que os casos são lutas que

estabelecem uma memória social e institucional que por vezes não é dimensionada na academia e/ou fora dela, que poderão devidamente analisadas auxiliar enquanto subsídio para outras situações fáticas correlatas e espalhos processuais que constituam um arcabouço valioso para (re) pensar a *Refazenda* brasileira.

## **SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS : CORTE E CIDH**

O Estado brasileiro (re)fundado com a Constituição Federal da República de 1988 inicia um tempo de “*esperança*” democrática da vida em República, onde o princípio da dignidade humana enquanto propulsor de um Estado de direito inspira-se na construção histórica, política, cultural, social e institucional dos direitos humanos (proteção, promoção, divulgação e consolidação) enquanto paradigma que projeta promessas para realização da *Era dos Direitos* (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais).

Nessa conjuntura simbólica e programática, uma nova arquitetura dos direitos humanos em âmbito local-regional-global refrata reflexões/ações no campo político e jurídico possibilitando que em linhas gerais apontam algumas rupturas com o legado institucional-legal das violações/negações de

direitos humanos historicamente aceitas e promovidas pelo Estado (principalmente nos períodos das ditaduras civis-militares na República) e pela sociedade brasileira (talvez os dias atuais). Ou seja, a matriz constitucional-humanista afastou normas, atos e instrumentos procedimentais de cunho moral e culturalmente não mais aceitos em uma dimensão geo-política internacional e consolidadas nos discursos internos e pressões da sociedade civil organizada contra-hegemônica populares, porém, ao mesmo que esses debates se encontrem distantes da realidade social de grande parte da população brasileira e da formação dos agentes de Estado em suas múltiplas funções, essa nova arquitetura encontra resistências em inaugurar de forma integral uma *Refezenda*, mesmo que a linguagem seja apropriada por segmentos retrógrados ou reinventadas por vanguardistas, os direitos humanos seguem enquanto pauta política do século XX das promessas não cumpridas pelo século XIX e em novamente em reconstrução no século XXI.

Dentre esses aspectos conjunturais nacionais apresentados anteriormente, a questão da universalização destes direitos continua no cerne do debate político-jurídico, institucional (procedimental) e conceitual, seja através do funcionamento de sistemas regionais de fiscalização dos Estados enquanto alternativa para maior difusão e concretização do sistema global (Organização das Nações Unidas – ONU), por entender-se que a proximidade dos Estados-membros (nas Américas) possibilita uma atuação mais efetiva dos órgãos que compõem os sistemas regionais.

os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas, ao revés, são complementares (...) Diante desse universo de instrumentos internacionais, cabe ao indivíduo que sofreu violação de direito escolher o aparato mais favorável. (PIOVESAN, 2008)

Em uma perspectiva menos linear, Boaventura de Sousa Santos (2011), aponta que a proteção dos direitos humanos se constitui através de elementos multiculturais, os sistemas universal/regionais não podem constituir-se em um complexo labirinto normativo e procedimental com base política e cultural advinda do universal para o local, mas sim, enquanto luta emancipatória permanente pela defesa dos direitos humanos que surgem em contextos locais e que são assegurados em uma ordem interna que não permitam retrocessos e que estimule a participação dos movimentos sociais populares em espaços deliberativos para cooperação na construção dos direitos humanos em um plano internacional.

De toda sorte, o que existe na região das Américas é ainda o Sistema Interamericano (Organização dos Estados Americanos – OEA) fruto de um perene processo de evolução e reconhecimento de diversos instrumentos internacionais por parte dos Estados, que contribuiu para uma maior garantia destes direitos, consolidado politicamente em 1948, com a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Declaração

Americana dos Direitos e Deveres do Homem, instrumentos sem caráter vinculante aos países signatários.

Apenas em 1969 com a elaboração da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) os países signatários estabeleceram um aparato de monitoramento dos direitos humanos na região formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte), de toda sorte, ainda dentro do impulso dado pela Constituição de 1988 em relação à temática dos Direitos Humanos, o Estado brasileiro reconheceu a competência da jurisdição internacional do sistema interamericano em 1992.

Importante destacar que mesmo antes e depois da ratificação pelo Estado brasileiro da competência da Corte, nas décadas de 1980 e 1990 outros tratados e convenções foram assinados pelo Estado brasileiro: *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura* (1985), adotada pelo Brasil em 1986; *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará* (1994), assinada pelo Brasil no mesmo ano, Jayme Benvenuto Lima Jr. (2002) aponta que em se comparado ao sistema global, os sistemas regionais representam um avanço nas relações interculturais no campo dos direitos humanos:

Esses sistemas regionais caracterizam-se por uma maior homogeneidade entre seus membros, se o compararmos à abrangência

da ONU, tanto no que se refere aos seus sistemas jurídico-políticos como aos aspectos culturais.

Mesmo diante desse novo paradigma da ratificação desses instrumentos nas Américas, é preciso atentar para a descrição de funcionamento dessas estruturas, assim como, dos procedimentos/prazos/composição desses organismos, pois, não é a mera aceitação de um pacto, tratado e/ou convenção que possibilitará de imediato o respeito do Estado pelas obrigações assumidas no campo internacional em seu território, assim como, a sociedade civil sem a devida apropriação da conjuntura internacional e das relações processuais onde tramitam as demandas na seara internacional podem estabelecer uma grau de expectativa muito alto perante a resolutividade dos casos que podem ser extremamente frustrante.

É preciso também a descrição do funcionamento da Corte e da CIDH para que as demandas não sejam refutadas por falta do cuidado probatório/técnico, pois, podem estabelecer paradigmas jurisprudências contra suas próprias situações fáticas através de premissas supostamente técnicas que revestidas de interesses políticos tornem o sistema interamericano pouco produtor ou mero espaço retórico da política de direitos humanos, no qual sem discussão e avaliação profunda de que local dos direitos humanos se estabelece essa gramática em disputa política, jurídica e conceitual não

será mais do que um depositório de casos insolúveis e pouco reativo no estabelecimento da responsabilidade do Estado, assim como, na produção de políticas públicas de direitos humanos.

Nesse sentido, a descrição da composição e funcionamento da CIDH é importante, pois, proporciona uma visão do que existe no momento no campo da garantia de direitos no sistema regional, no caso da CIDH atualmente são sete membros eleitos a título pessoal, nacionais de qualquer Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (sede em Washigton, EUA) e sua função primordial é garantir a observância e o respeito aos direitos humanos, e, para tal, tem competência para receber as denúncias relativas às violações de direitos humanos e elaborar relatórios.

As denúncias em relação a violações de direitos humanos são realizadas através de petições, e, para serem admitidas, além da questão do mérito, são necessários alguns requisitos, previstos na Convenção Americana, a saber: *prévio esgotamento dos recursos internos, apresentação da petição em um prazo inferior a seis meses da ciência da última decisão e a proibição da litispendência internacional.*

O prévio esgotamento dos recursos internos reforça a ideia de que os sistemas de direitos humanos internacionais são subsidiários ao sistema interno/nacional, e, por isso, o caso deve primeiro ser analisado pelo ordenamento jurídico interno para depois ser pautado internacionalmente. Entretanto, há exceções a essa regra, uma vez que a necessidade do término

de todos os recursos internos pode frustrar a utilização do sistema interamericano. Dessa feita, não é pressuposto para o acesso ao sistema regional o prévio esgotamento dos recursos internos quando: não existam recursos previstos na legislação interna, ou, existindo os recursos, sejam estes ineficazes ou inacessíveis, e no caso de demora injustificada na decisão de recursos interpostos. A proibição de litispendência internacional significa que o caso não pode estar sendo apreciado por outra instância de proteção internacional de direitos humanos, notoriamente o sistema global, representado pela Organização das Nações Unidas e/ou outros sistemas regionais.

Após receber a petição, a Comissão Interamericana envia ao Estado que deverá dar resposta no prazo de dois meses, e, se o caso não for arquivado devido à não existência dos fatos relacionados, a Comissão passará a investigá-lo, considerando, inclusive, a posição das partes (peticionários e Estado) e as possíveis observações posteriores para a decisão de admissibilidade e mais adiante o próprio mérito. Num primeiro momento, a Comissão tentará uma solução amistosa entre as partes, o que ocorreu, por exemplo, no caso entre *José Pereira vs Brasil*, em 2004, conforme a *petição 11.289*, se a solução amistosa não for possível, a Comissão decidirá acerca da admissibilidade, em que elaborará um relatório apresentando os fatos e as conclusões decididas, além de recomendações ao Estado, podendo, ainda, enviar o caso à Corte Interamericana para julgamento do mesmo,

ou da inadmissibilidade, oportunidade em que elaborará um relatório acerca dos fatos e da opinião da Comissão, avisando às partes de sua inadmissibilidade.

Outra competência da Comissão é a elaboração de relatórios, que não se confundem com os relatórios supracitados derivados de denúncias à Comissão. Conforme Jayme Benvenuto Lima Jr. (2002), os relatórios podem ser temáticos, quando tratarem de um tema específico, como por exemplo o relatório sobre a condição das mulheres na América, ou geográficos, quando trouxerem a situação dos direitos humanos em determinado país, como o relatório sobre o Brasil publicado em 1997. O envio de relatórios anuais enviados pela Comissão Interamericana à OEA, sobre todas as atividades desenvolvidas também é outro instrumento capaz de produzir uma radiografia sobre a situação dos direitos humanos nas Américas.

Thomas Buergenthal (*apud* Piovesan, 2000), aborda a questão da competência para receber comunicações interestatais, isto é, comunicações recebidas por um Estado contra outro acerca de violação de direitos humanos desde que ambos tenham feito uma declaração reconhecendo a competência interestatal da Comissão, são competências da Comissão as visitas *in loco*, ou seja, visitas realizadas pela Comissão a determinado país para averiguar casos concretos denunciados, ou para verificar a situação dos direitos humanos, tendo em vista a produção dos relatórios.

Outra alternativa de acesso ao Sistema Interamericano se dá através das medidas cautelares, em casos de gravidade e urgência, para evitar danos irreparáveis, ou medidas provisórias, também em casos de extrema gravidade e urgência e para evitar danos irreparáveis à pessoa, mas em casos ainda não submetidos à Corte Interamericana, vale apontar que a CIDH decidiu, no século XXI, de 2000 até o término de 2010, 56 casos envolvendo o Estado brasileiro, dentre os quais 03 se referem ao Estado da Paraíba: o caso *Manoel Luis da Silva* n.641-03, o caso *Márcia Barbosa* n.12.263 e o caso *Margarida Maria Alves* n.12.332.

Outro instrumento de proteção de direitos humanos no sistema interamericano é a **Corte**, órgão jurisdicional da Organização dos Estados Americanos, composta por sete juízes nacionais de Estados membros da OEA, e eleitos a título pessoal pelos Estados signatários da Convenção Americana, mas sem qualquer vínculo com seu Estado de origem, com mandato de seis anos renováveis apenas uma vez, conforme Héctor Fix-Zamudio (2008):

[...] a Corte Interamericana possui duas atribuições essenciais: a primeira, de natureza consultiva, relativa à interpretação das disposições da Convenção Americana, assim como das disposições de tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos;

a segunda, de caráter jurisdicional, referente à solução de controvérsias que se apresentam acerca da interpretação ou aplicação da própria Convenção.

Em sua competência consultiva, a Corte ainda tem o poder de opinar acerca da compatibilidade do ordenamento jurídico interno com as normas de direitos humanos do sistema interamericano.

Até o final de 2010, a Corte se pronunciou em 20 opiniões consultivas, a última em setembro de 2009, o que mostra que esse mecanismo ainda é pouco utilizado pelos países, vez que qualquer Estado membro da Convenção Americana pode acionar este órgão para tal função.

No plano contencioso, de julgar casos em face das violações dos dispositivos dos tratados interamericanos, a competência da Corte se limita aos países que expressamente consentiram com tal atribuição. É importante notar que, apesar de ser signatário da Convenção Americana desde 1992, o Estado Brasileiro só aceitou a competência obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado da Corte Interamericana, em 1998. Para Antônio Augusto Cançado Trindade (2008) *“esse dispositivo constitui um anacronismo histórico, que deve ser superado, a fim de que se consagre o automatismo da jurisdição obrigatória da Corte para todos os Estados-partes da Convenção”*.

É de se registrar, ainda, que a legitimidade para enviar casos à Corte é da CIDH e de Estados-partes da Convenção, isto

é, organizações não-governamentais ou indivíduos não podem solicitar a apreciação de um caso contencioso diretamente à Corte.

Outro ponto relevante é a força jurídica vinculante das decisões da Corte, fazendo com que o Estado tenha a obrigação de cumprir, imediatamente, as decisões proferidas por este órgão jurisdicional.

A partir dos dados levantados, até o final do ano de 2009, a Corte tem 14 casos pendentes de serem resolvidos, dos quais 9 se encontram em trâmite inicial, 4 em etapa de exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas e um em etapa de reparações e custas. Da mesma maneira, a Corte tem 104 casos em etapa de supervisão do cumprimento da sentença.

Desse total de 118 casos em trâmite, o Brasil é parte em apenas 06: *caso Gomes Lund e outros*, em fase de exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas; *caso Nogueira de Carvalho e outros*, em fase de exceções preliminares; *Caso Escher e outros*, *Caso Garibaldi*, *Caso Ximenes Lopes*, e *Caso da Penitenciária Urso Branco*, todos em fase de supervisão de cumprimento da sentença.

A Corte poderá em casos emergenciais e urgentes editar medidas provisórias, instrumento compatível com as medidas cautelares da CIDH, porém, com um maior poder de monitoramento em relação as recomendações aos Estados-partes, ao término do ano de 2009, a Corte apresentava 45 medidas provisórias ativas. Destas, 07 foram suspensas

durante aquele ano, 38 permanecem ativas, não existindo medida provisória que envolva o Estado brasileiro.

### **CASO N. 12.019 – ANTÔNIO FERREIRA BRAGA (CEARÁ)**

Antônio Ferreira Braga foi detido ilegalmente por policiais civis em 11 de abril de 1993, e, no dia seguinte, foi torturado na Delegacia de Furtos e Roubos de Fortaleza, Estado do Ceará, para que confessasse o roubo de uma televisão. Em face disto, dois dos agentes responsáveis foram condenados por seis meses de prisão, mas tiveram declaradas extintas a punibilidade por causa da prescrição, enquanto a titular e o comissário da delegacia onde ocorreram os crimes foram inocentados.

A vítima foi encontrada num quarto de dez metros quadrados, com as mãos algemadas para trás, deitado de bruços no chão e enrolado em um tapete. Quando chegaram as pessoas que interromperam a sessão (membros da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza Municipal House, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defesa Área de Trabalho de Direitos Humanos do Município de Fortaleza), a vítima declarou que estes lhe salvaram a vida, e que estava a duas horas naquela posição, esperando a chegada dos peritos, após levada ao Instituto

Médico Legal, onde foram realizados exames que comprovaram a tortura mediante choques elétricos, espancamentos e asfixia em uma raquete com uma câmara de ar de pneus de borracha, cheio com água, o que a deixou com escoriações múltiplas e edema no pescoço, braços, ombros, cabeça e pernas, e com medo da situação, perguntou onde ficaria escondido para não ser encontrado pelos agressores, além de alegar que precisava se alimentar, pois passara mais de 24 horas sem ingestão de comida ou líquidos.

Pelo exposto, concluiu-se pela ilegalidade da detenção, tendo em vista que a vítima não tinha sido presa em flagrante, nem havia ordem de prisão contra a sua pessoa. A vítima estaria em um bar, próximo à sua residência, quando os policiais chegaram e o levaram até a sua casa, para realizar a procura do televisor roubado, o que aconteceu mediante espancamento da vítima; quando encontraram o aparelho, o levaram até a delegacia, quando então se iniciaram os atos de tortura.

De acordo com os petionários, o inquérito policial foi instaurado em 13 de abril de 1993 e concluído em 06 de maio do mesmo ano. Em 23 de maio, o Ministério Público ofereceu denúncia contra três policiais acusados de cometerem a tortura, além de a delegada titular e o comissário da delegacia em que o crime aconteceu. O processo tramitou com marcada lentidão, inclusive com a demora na produção de provas através do depoimento da vítima, o que ocorreu apenas quatro meses após os acontecimentos, mesmo com as requisições da

vítima, para amenizar as ameaças que sofria. Em abril de 1996, dois dos policiais foram condenados a, no total, 09 meses de prisão (o outro policial morreu durante o processo), enquanto a delegada Sônia Gurgel e o comissário Francisco Batalha foram inocentados. Entretanto, logo a juíza decretou extinta a punibilidade, sem que os acusados cumprissem sua pena na totalidade.

A Procuradoria Geral do Estado instaurou um processo administrativo que resultou na demissão de Valderi Almeida da Silva e José Sérgio Andrade da Silva, por terem levado a cabo a prática de tortura; na suspensão de 60 dias de Francisco Batalha, por haver cometido abuso de poder ao prender a vítima sem ordem judicial; e na absolvição da delegada Sônia Gurgel, por não ter participado dos crimes.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em relação à admissibilidade, concluiu pela sua competência *ratione personae*, pois os peticionários são organizações legalmente reconhecidas e a vítima é cidadão brasileiro, enquanto o Estado ratificou a Convenção Americana em 1992 e a Convenção Interamericana contra a Tortura em 1989; *ratione loci*, porque houve violação de direitos previstos nos tratados acima mencionados, e por eles terem acontecido em território de Estado signatário das Convenções; *ratione temporis*, porquanto a obrigação de respeitar e garantir os direitos internacionalmente consagrados já se encontrava em vigor em face do Estado, pois o crime ocorreu em 1993; e, por

fim, *ratione materiae*, pois houve violação de direitos previstos em tratados internacionais.

Ainda no campo procedimental os peticionários, no que tange à admissibilidade, afirmaram haver esgotamento dos recursos internos, o que não foi contestado pelo Estado, considerando-se renúncia tácita do direito de defesa, mesmo com a petição enviada em 11 de junho de 1998, ou seja, antes do término dos recursos internos, foi declarada admissível pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, visto que, em 10 de junho de 1999 foi declarada a extinção da punibilidade dos acusados. Nesse caso, embora a petição não tenha sido enviada dentro do prazo previsto foi considerada apta em face da decisão superveniente que extinguiu a punibilidade e esgotou os recursos internos.

Quanto ao mérito, a Comissão Interamericana concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal (art. 7), à integridade pessoal (art. 5), às garantias judiciais de devido processo (art. 8) e à proteção judicial (art. 25), e à obrigação de garantir e respeitar os direitos individuais (art. 1), todos da Convenção Americana; e violação aos artigos 1, 6, 7 e 08 da Convenção Interamericana contra a Tortura, que tratam, respectivamente, da obrigação de prevenir e sancionar os atos de tortura, mediante medidas efetivas de aplicação penal, das medidas para o adestramento de policiais e outros funcionários públicos que tenham sob as suas custódias pessoas privadas da liberdade e da obrigação de

um julgamento imparcial daquelas pessoas vítimas de crime de tortura.

### **CASO N. 12.332 – MARGARIDA MARIA ALVES (PARAÍBA)**

Margarida Maria Alves exercia o cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, e, em 12 de agosto de 1983, foi assassinada, pelo fato da vítima lutar pelos direitos dos trabalhadores rurais, especialmente em face dos direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais do cultivo de cana-de-açúcar em face das empresas e indústrias, denominadas engenhos, o que gerou ao menos 73 reclamações trabalhistas. A vítima passou a receber ameaças, no sentido de que deveria deixar de atuar no sindicato, que eram contestadas e divulgadas por Margarida Maria Alves nas atividades sindicais e nos meios de imprensa. As ameaças eram feitas por agentes políticos influentes na região, liderados por Aguinaldo Veloso Borges, proprietário da única fábrica na cidade de Alagoa Grande, e político estadual de grande poder.

Em 12 de agosto de 1983 Margarida Maria Alves foi assassinada em sua residência com um disparo de arma de fogo à queima roupa, na presença de familiares e vizinhos. A polícia demorou duas horas para chegar ao local do crime e sua

ação foi dificultada por uma queda de energia que permitiu a fuga dos assassinos sem deixar vestígios.

Os peticionários alegam a instauração do inquérito policial, cujas primeiras diligências foram infrutíferas, pois as testemunhas eram ameaçadas, apenas se provando que o crime foi realizado por uma GM Opala roxo, junto a três cúmplices. Segundo os peticionários, o andamento da investigação foi desidioso e não levado seriamente. O inquérito foi concluído quatro meses depois, e indicaram como executores materiais do delito três pessoas: Amauri José do Rego, Amaro José do Rego e “Toinho”, e como co-autor Antonio Carlos Coutinho Regis, sendo pedida a decretação da prisão preventiva a todos, com exceção do último, por ter residência fixa e ser réu primário.

O Ministério Público ofereceu a denúncia em dezembro de 1983, incriminando as pessoas citadas no inquérito policial, muito embora os proprietários de terra, prováveis autores intelectuais do crime, não foram investigados. Ainda, foi solicitada a prisão preventiva dos acusados, conduta nunca realizada.

O Juiz do caso expediu a pronúncia para que os réus fossem julgados pelo Tribunal de Júri, em dezembro de 1985, porém o processo foi suspenso em face dos réus prófugos e o único acusado efetivamente levado a julgamento foi Antônio Carlos Regis, que acabou sendo absolvido, o que era esperado, tendo em vista que testemunhas foram ameaçadas, no mesmo ano o Ministério Público ofereceu recurso de apelação,

afirmando que a decisão contrariava os autos da investigação e da instrução, mas a absolvição foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Em agosto de 1986, mediante declaração prestada à agente pública, a senhora Maria do Socorro Neves de Araújo esclareceu alguns aspectos do caso, declarando a participação do Grupo da Várzea no crime.

A referida senhora era viúva de Severino Carneiro de Araújo, que participou do crime e foi assassinado em 1986 por contar detalhes do crime quando estava em estado de embriaguez. Segundo a declaração, dias antes do crime, o policial militar Betâneo Carneiro e um terceiro não identificado, junto com Severino Carneiro e Edmar Paes de Araújo (Mazinho – homem de confiança do líder do Grupo da Várzea, Aguinaldo Veloso) estiveram em um Opala roxo ao redor da casa da vítima. A relação do Grupo da Várzea com as ameaças e o assassinato foi confirmada por Dom Marcelo, arcebispo da Paraíba, amigo e confidente de Margarida Maria Alves.

Não obstante as declarações fornecidas, as investigações não foram retomadas, até outubro de 1991, quando o Ministério Público ordenou novas diligências para produção de provas. Estas diligências foram concluídas em dezembro de 1991 e concluíram que uma reunião entre Aguinaldo Veloso e Zito Buarque foi o momento decisivo para matar a sindicalista.

A par destas informações, o Ministério Público ofereceu uma nova denúncia, iniciando um segundo processo penal, em face de Aguinaldo Veloso, Zito Buarque, Mazinho e Betâneo

Carneiro, mas apenas em 1995 foram pronunciados, a demora processual resultou em graves prejuízos para a elucidação dos fatos, dos quatro suspeitos apenas um foi levado a julgamento, visto que, Aginaldo Veloso faleceu em 1990, Mazinho foi assassinado em 1986, Betâneo Carneiro foi beneficiado com a prescrição e apenas Zito Buarque seguiu no processo, ficando preso preventivamente por três meses, mas sendo a prisão relaxada para que aguardasse o julgamento em liberdade.

O Ministério Público ofereceu a acusação contra Zito Buarque, porém, a ação penal ficou parada por mais de quatro anos, nesse intercurso foi solicitado o afastamento do juiz de Alagoa Grande por ter interesse/influência no julgamento do caso, logo após, foi manejado um pedido de desaforamento, o que foi denegado pelo Superior Tribunal de Justiça, remetendo os autos ao juiz inicial.

No entanto, quando os autos chegaram ao juiz inicial, este alegou razões pessoais e a falta de avanços nas investigações, solicitando a desvinculação do caso, que foi remetido para a Comarca de Alagoinha.

Depois da remessa para a Comarca de Alagoinha, o processo passou mais de um ano sem a realização de diligências, registrando-se inclusive perda de tomos e extravio de documentos, a Corregedoria Geral de Justiça afirmou que o processo, de repercussão internacional, não tinha chegado ao julgamento em razão de manobras e escusas que denegriram a imagem do Poder Judiciário, sendo remetido o processo para a comarca de João Pessoa, capital da Paraíba.

Na cidade de João Pessoa o julgamento de Zito Buarque foi retardado por 03 vezes, finalmente, em junho de 2001, o acusado foi julgado e absolvido pelo Tribunal de Júri da comarca de João Pessoa.

O promotor do caso interpôs recurso de apelação ao Tribunal de Justiça de Estado da Paraíba, por considerar o julgamento manifestamente contrário às provas produzidas nos autos, sendo o recurso acolhido e determinado novo julgamento. Concomitantemente, Zito Buarque impetrou *habeas corpus* ao STJ, solicitando uma medida liminar e a anulação do novo julgamento, o que foi concedido pelo Tribunal, determinando a suspensão da ação penal.

Por fim, em 2002, o STJ acolheu o pedido do recurso e restabeleceu a decisão do Tribunal de Júri, absolvendo definitivamente o acusado. Desta decisão, o Ministério Público impetrou recurso extraordinário, o que foi considerado inadmissível, não havendo mais recursos para modificação da sentença.

Portanto, todos os suspeitos, indiciados e acusados pelo assassinato de Margarida Maria Alves ficaram impunes. Apesar de ter sido julgada admissível a causa na CIDH, ainda não houve seu julgamento de mérito, mas pode-se avaliar a decisão de admissibilidade.

Quanto à admissibilidade, a CIDH reconheceu sua competência: *ratione personae*, pois os petionários têm competência para enviar petições á OEA, por se tratarem de organizações não governamentais legalmente reconhecidas,

além de o Estado brasileiro ser membro da OEA; *ratione temporis*, pois o Brasil ratificou a Convenção Americana em 1992, o que não impede sejam analisadas as violações ocorridas antes deste marco temporal; *ratione materiae*, porque as violações cometidas tem sede nos tratados internacionais, mormente na Declaração e na Convenção Americana; e, ainda, *ratione loci*, porque as violações teriam sido cometidas dentro do território de país signatário da OEA.

Por fim, a CIDH afirma ser a petição admissível por haver esgotamento dos recursos internos, baseado, inicialmente, no retardo injustificado na tramitação do processo; e, a partir de 2003, quando da decisão definitiva pelo STJ, por não haver na legislação interna do Estado outro mecanismo para se assegurar o direito; ainda, a petição foi apresentada no prazo legal, de modo razoável devido à demora injustificada do processo; não há coisa julgada nem duplicação de procedimentos internacionais; e verifica-se a probabilidade de caracterização dos direitos alegados, de toda forma, a memória social persiste em lutar contra o esquecimento:

Margarida se tornou um símbolo de força, de garra, de coragem, de resistência e luta. Um exemplo e um estímulo com grande força mobilizadora. Cada mulher trabalhadora rural se inspira em Margarida Alves para resistir, lutar contra as formas de discriminação e violência no campo, qualificar, mobilizar e participar das lutas

por igualdade de gênero, por justiça e paz no campo. (CAMPOS, 2011)

Tanto é assim que o movimento feminista faz a sua principal marcha nacional, em Brasília, reunindo cerca de 100.000 (cem mil) mulheres, com o nome de “*Marcha das Margaridas*”, fazendo alusão e homenageando a defensora de direitos humanos.

Além disto, o nome de Margarida Maria Alves representa também uma fundação paraibana, cujo principal objetivo é assessorar social e juridicamente a defesa de direitos humanos, especialmente dos trabalhadores rurais. Nas artes visuais, a trajetória da sindicalista foi apresentada no documentário “Uma Flor na Várzea”, dos diretores Mislene Santos e Matheus Andrade, do ano de 2007, e com apresentação por todo o Brasil, bem como no filme “Uma questão de Terra”, de 1988, com direção de Manfredo Caldas.

Em coletânea de textos sobre questões rurais, homenageia-se a defensora, concluindo-se que ‘A morte de Margarida Alves, contudo, não foi em vão. Ela se tornou inspiração para que muitas outras mulheres, Elisabetes, Marias, Franciscas, desafiassem suas antigas situações de gênero e se tornassem líderes rurais, assim, homenageando

Margarida, homenageia-se nesta coletânea todo esse contingente feminino que, com frequência, permanece em posições subalternas na luta sindical, no trabalho cotidiano e na ótica das autoridades e mesmo no discurso acadêmico. É o caso das mulheres seringueiras, cuja participação nos chamados “empates” tem sido fundamental ou cuja atividade agrícola tem sido tão importante quanto a pesca (masculina) em comunidades definidas apenas como “pesqueiras”.

## **INFORME 61.09 (PERNAMBUCO – EXTERMÍNIO)**

No tocante ao informe 61/09, ocorrera, a partir da diligência do *DHInternacional*, que peticionara à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 17 de maio de 2003, contra a República Federativa do Brasil, dado a violação de direitos humanos em desfavor de Josenildo João de Freitas Junior, de sua mãe, e de seus irmãos<sup>5</sup>. Em 15 de Dezembro de 1999, Josenildo João de Freitas Júnior fora executado por um grupo de extermínio composto por policiais da Polícia Militar de Pernambuco. Após a instauração do processo penal datado

---

<sup>5</sup> Destarte, o rol de vitimizadas engloba, também, aqueles que sofreram o ricochete psicológico do ato em si e da inação do Estado, por consequência, também figuram na qualidade de vítimas – além do assassinado - a mãe (Elma Soraya Souza Novais), e seus irmãos (Jefferson José de Freitas, Jeizon Eric Novais de Freitas e Roxana Novais Rodrigues).

de 2001, quatro policiais foram acusados mediante denúncia promovida pelo Ministério Público, ocasionando a condenação de três acusados. Conquanto, ainda não ocorrera o trânsito em julgado do litígio penal.

Destarte, segundo o peticionário, o Estado brasileiro violou os dispositivos dispostos nos artigos: 4º (*direito à vida*), 24 (*igualdade perante a lei*), 8º (*garantias judiciais*) e 25 (*proteção judicial*) da Convenção Americana. Em 24 de março de 2009, o Estado alegou que não pode ocorrer a admissibilidade da denuncia feita em seu desfavor, dado que não ocorrera o exaurimento da jurisdição interna, consoante exige o artigo 46.1 da Convenção Americana.

No dia 22 de julho de 2009, levando em consideração os dispositivos contidos nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, constatando-se a demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos; a não existência de duplicação de procedimentos internacionais nem coisa julgada internacional; e a suposta violação dos artigos 4º, 8º, 24 e 25 da já citada Convenção, a CIDH decide-se pela admissibilidade da petição. Adicionalmente, aplicando o princípio *iura novit curia*, a CIDH ponderou pela admissibilidade da denuncia contra o Estado Brasileiro, no que concerne a transgressão do art. 5º, pois a mãe e os irmãos da supracitada vítima estão suscetíveis de ter a sua integridade psicológica e moral vilipendiada devido as ações comissivas e omissivas do Estado.

## **INFORME 37.10 (BAHIA - LIBERDADE DE EXPRESSÃO)**

A Sociedade Interamericana de Imprensa peticionou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra a República Federativa do Brasil pelo assassinato de Manoel Leal de Oliveira, em Janeiro de 1998, no Estado da Bahia, por motivos supostamente relacionados com o exercício da profissão de jornalista, e que, passados vários anos, continua impune.

Os peticionários afirmam que Manoel Leal Oliveira, conhecido por seu ativismo na atividade jornalística, foi executado na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, por pistoleiros da região, devido a denúncias de corrupção e irregularidades cometidas por funcionários do governo municipal e por autoridades policiais, publicados no periódico “A Região”, do qual era diretor. Os principais suspeitos do crime são Mozart Brasil e Roque Souza, assessores e policiais civis do delegado de Polícia Gilson Prata, e Marcones Rodrigues Sarmiento, funcionário do marido da secretária do governo municipal de Itabuna. No entanto, o inquérito foi instaurado e finalizado dentro de seis meses, concluindo o delegado João Jacques Valois Coutinho que não havia provas suficientes para indiciar nenhum dos suspeitos.

Por fim, os peticionários afirmam que há um contexto de impunidade na morte de jornalistas que denunciam autoridades e agentes públicos, o que foi considerado pela

Comissão na análise do mérito, pois, verificou-se que, na década de 90, dez jornalistas foram assassinados e os acusados não foram julgados, concluindo, de acordo com estatísticas de organizações não governamentais, que o Estado da Bahia é um dos mais perigosos para o exercício da profissão de jornalista.

A petição inicial e as demais comunicações foram enviadas ao Estado, que não se pronunciou nem ofereceu resposta sobre a admissibilidade e o mérito do caso. Ainda quanto à admissibilidade, a Comissão afirma que foram correspondidos os requisitos do esgotamento dos recursos internos (art. 46, 1, a), na exceção da demora injustificada nos procedimentos (46, 2, c); a petição foi apresentada em prazo razoável após a demora injustificada (art. 32); e não há duplicação de procedimentos nem coisa julgada. Quanto ao mérito, a Comissão concluiu que o Estado é responsável pelas violações dos direitos à vida (art. 4º), à liberdade de pensamento e de expressão (art. 13), às garantias judiciais do devido processo legal (art. 8º) e à proteção judicial (art. 25), previstos na Convenção Americana, todos relacionados com a obrigação que impõe o art. 1º do mesmo tratado, de respeitar e garantir os direitos consagrados no dito instrumento internacional, em prejuízo de Manoel Leal Oliveira e seus familiares.

No informe 37/10 a CIDH postulou algumas recomendações a serem cumpridas pelo Estado Brasileiro, a saber: 1. Reconhecer publicamente sua responsabilidade internacional pelas violações dos direitos humanos

determinadas pela CIDH neste informe; 2. Realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva dos atos, de forma a determinar e sancionar todos os autores materiais e intelectuais do assassinato de Manoel Leal de Oliveira; 3. Realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva das irregularidades ocorridas ao longo da investigação policial do homicídio de Manoel Leal de Oliveira, incluindo os atos que procuraram dificultar a identificação de seus autores materiais e intelectuais; 4. Indenizar a família de Manoel Leal de Oliveira pelos danos sofridos. Esta indenização deve ser calculada conforme os parâmetros internacionais e deve ser por uma quantidade suficiente para ressarcir tanto os danos materiais como os danos morais sofridos pelos familiares da vítima; 5. Adotar de forma prioritária uma política global de proteção do trabalho dos jornalistas e centralizar, como política pública, o combate à impunidade em relação com o assassinato, a agressão e à ameaça contra os jornalistas, através de investigações exaustivas e independentes de tais atos, e sancionar seus autores materiais e intelectuais.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

No que concerne à imputação dos Estados por violação de direitos humanos é importante sobrelevar a conjuntura do caso latino-americano, a maioria dos países latino-americanos foi submetida a regimes ditatoriais, que engendraram reiterados aviltamentos de direitos humanos. Com o restabelecimento ou o estabelecimento de regimes democráticos, iniciou-se nesses países - recém-egressos de ditaduras<sup>6</sup> - uma discussão acerca da responsabilização dos Estados e, sobretudo no Estado brasileiro, desnuda-se, paulatinamente, a sua impotência no enfrentamento das suas decrépitas estruturas sociais endógenas.

A ausência de reformas sociais mais profundas e a percuciente concentração de renda tornam axiomática a crise do Estado contemporâneo, ou melhor, evidenciam como a nossa sociedade civil transmuta seus problemas para os estamentos estatais. Os próprios organismos responsáveis por vivificar a ordem estatal estabelecida – como, por exemplo, a polícia – arregimentam, por vezes, estruturas de

---

6 Brasil (1964-1985); Argentina (1966–1973); Uruguai (1973-1985); Paraguai (1954-1989); Peru (1968-1980); Chile (1973-1990). Contudo, é mister ressaltar que a *transição democrática* não se confunde com a *consolidação democrática*, algo que é difícil de ser mensurável, pois ainda não ocorrerá, definitivamente, um aprofundamento da cultura democrática na América Latina. Observe, por exemplo, o *impeachment* abrupto e incauto do ex-presidente paraguaio Fernando Lugo, processo de destituição ocorrido em 2012 sem a mínima observância do devido processo legal; bem como a manutenção de oligarquias conservadoras no âmago do Congresso Nacional brasileiro e nos quadros administrativos do Poder Executivo.

repressão ilegais, isto é, as casamatas simbólicas do Estado Liberal - *imparcialidade, igualdade e liberdade* – buscam a sua legitimação por meio de uma violência sistemática e premeditada típica de um Estado de Exceção que, a um só tempo – contraditória e dialeticamente - preserva e vai de encontro aos pressupostos fundantes do dito e escrito Estado Democrático de Direito.

Ademais, o apelo discursivo à igualdade de todos perante o Judiciário exsurge como pernicioso ante a celeridade processual seletiva e o sistema penal igualmente seletivo, pois é no próprio Judiciário que a falta de recursos reverbera a reprodução, esteada na desigualdade social, de preconceitos escamoteados, mas – contraditoriamente – clarividentes ao vislumbrarmos a escolha arbitrária de um inimigo penal oriundo das camadas populares mais vulneráveis e nos **óbices** intransponíveis sobrelevados pela lentidão processual. Tais problemáticas estão evidenciadas nos casos plasmados nos informes 61/09 e 94/09 da CIDH, nos quais a banalização da barbárie e a mercantilização do direito à vida são empreendidas pelos próprios agentes do Estado, bem assim por indivíduos responsáveis por fortalecer um Estado de Exceção que vive, por vezes, umbilicalmente acolitado ao Estado de Direito.

Destarte, a Constituição e os Tratados Internacionais não são os responsáveis pela criação dos direitos humanos: confundi-los com os direitos positivados na ordem jurídica nacional e internacional seria (re)cair, ingenuamente, em uma falácia positivista. Todavia, não podemos olvidar a

importância destes instrumentos enquanto garantia jurídica e, por conseguinte, para a plena efetivação dos direitos humanos, dado que as problemáticas concernentes aos grupos de extermínio (Informe 61/09); mercantilização da vida (informe 94/09 e 37/10); cerceamento da liberdade de expressão (informe 37/10); e inação do Estado na prestação de amparo às vítimas e suas famílias (informe 94/09 e 37/10) precisam ser analisados e dirimidos, a partir da internalização da idiosincrasia histórica que constitui o espírito da América Latina.

Neste cenário, torna-se imperioso, pois, revisitar os informes 61/09, 94/09 e 37/10, datados de 2009 e 2010, consubstanciando casos emblemáticos na Região Nordeste de violação dos direitos humanos e transgressão das disposições contidas na Convenção Americana, Carta da OEA e da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem.

Cabe observar que esta pesquisa tem por pauta os casos examinados e decididos pela CIDH, ou seja, os casos ainda pendentes, em que as petições foram enviadas mas não houve resposta de mérito, são averiguados pela Comissão Interamericana em regime de confidencialidade, e, por isso, não é possível a contabilização.

Discorrer sobre o significado do funcionamento dos sistemas internacionais aduz a uma análise de como os defensores e defensoras de direitos humanos se utilizam do sistema interamericano, quais os objetivos e as consequências, se por um lado, temos o ideal de universalização dos direitos

humanos, em que sistemas transnacionais, formados a partir do convencionalismo entre Estados, e segundo organismos internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), teriam fim em si mesmo, isto é, seriam suficientes para a proteção dos direitos humanos, uma vez que todos os Estados, desde que aceitem as Convenções ou Tratados, além da jurisdição das Comissões, Cortes ou Tribunais Internacionais, restariam por obrigados a aceitarem suas decisões.

Essa visão reduz a questão dos direitos humanos, porque apresenta uma visão de certa forma utópica acerca dos sistemas transnacionais, já que, nos dias de hoje, embora esses sistemas consigam relativizar a soberania dos Estados, e isso é de fundamental importância, essa relativização não é suficiente para que os Estados nacionais se submetam a todos os ditames das organizações internacionais, pois, ainda (bem), essas organizações internacionais não possuem mecanismos coercitivos para fazer com que suas deliberações sejam cumpridas pelos Estados membros.

Um olhar acurado demonstra também que os sistemas internacionais decidem os casos principalmente a partir da posição das partes e do Estado, mas sem grande análise dos impactos das suas decisões e omissões em relação ao cenário político interno do respectivo Estado onde ocorrera a violação.

A questão crucial para a Refazenda Estado brasileiro, passa por suas singularidades e complexidades, onde uma política jurídica-institucional progressista de direitos humanos

se estabeleceu no âmbito global que tenha, ao mesmo tempo que ganha novos contornos de legitimidade local, de toda forma, longe de querer-se chegar a uma conclusão sobre essas dimensões teóricas e procedimentais, apontando aquela correta ou realista, fato é que à luta dos direitos humanos quanto a mobilização política-social dos movimentos sociais internos é imprescindível para que a memória social seja revertida em construção de políticas públicas e efetivação dos direitos humanos no cotidiano.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eduardo; ARAÚJO NETO, João Batista Coêlho e TENNO, Yure. **Perspectivas e limites da litigância em âmbito internacional dos direitos humanos**: Uma análise do caso Márcia Barbosa sob a ótica da memória social, do sistema interamericano e da repercussão jurídico-política no Estado da Paraíba. II Seminário do Consórcio Latino-Americano de Pós-Graduação em Direitos Humanos VI Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB. (2010 NO PRELO).

BUERGENTHAL, Thomas. The inter-american system for the protection of human rights, in Theodor Meron (editor), Human rights in international law - Legal and policy issues. Oxford: Clarendon Press, 1984. p. 442. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CAMPOS, Suzana. **Saiba quem foi Margarida que dá nome à Marcha**. Disponível em: <[http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5571:saiba-quem-foi-a-margarida-que-da-nome-a-marcha&catid=109:atencao](http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com_content&view=article&id=5571:saiba-quem-foi-a-margarida-que-da-nome-a-marcha&catid=109:atencao)>. Acesso em: 24 jun. 2012.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; ROBLES, Manuel E. Ventura. El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2 ed. San Jose/ Costa Rica, 2004. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. (Convenção Americana, Pactos, Tratados e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Global e Interamericano de Direitos Humanos). Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

FIX-ZAMUDIO, Héctor. Protección jurídica de los derechos humanos. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Manual de Direitos Humanos Internacionais** – Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PEREIRA, Marcela Harumi Takahashi. Cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Derechos Humanos no **âmbito** interno. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6491](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6491)>. Acesso em: 10 mar. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: FRANCISCO, Rachel Herdy de Barros. **Diálogo Intercultural dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhdi.free.fr/recherches/droithomme/memoires/Rachelmemoir.htm>>. Acesso em: 13 jan. 2011.



# A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO CONSELHO TUTELAR

Juliana Toledo Araújo Rocha<sup>7</sup>  
Alexandre Delgado Júnior<sup>8</sup>  
Bárbara Gregório Gouveia<sup>9</sup>  
Carla Carolina Vasconcelos<sup>8</sup>  
Deborah Gadelha Machado<sup>8</sup>  
Juliana Coelho Tavares da Silva<sup>8</sup>  
Luisa Carício da Fonseca<sup>8</sup>

---

7 Professora Mestre Assistente II do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coordenadora técnica do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB). Coordenadora do Projeto: “Cidadania em Extensão: acesso à justiça e mediação de conflitos”.

8 Graduandos em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e integrantes do projeto: “Cidadania em Extensão: acesso à justiça e mediação de conflitos”, que instalou um núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

9 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba e integrante do projeto: “Cidadania em Extensão: acesso à justiça e mediação de conflitos”, que instalou um núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.



## INTRODUÇÃO

Uma das características marcantes da vida em sociedade é a pluralidade de pensamentos, princípios e valores. Dessa diversidade podem surgir situações antagônicas, de incompatibilidade, é o chamado conflito. Apesar de, geralmente, o conflito ser enxergado de maneira negativa, é inerente à vida em sociedade. Uma situação de incompatibilidade de difícil resolução indica que algo não mais funciona na relação e precisa, portanto, ser reavaliado. Por isso, quando é tratado da maneira correta, o conflito e seu processo de solução contribuem para o amadurecimento do indivíduo e da própria relação humana.

Como um dos métodos de solução de conflitos, tem-se a mediação. Trata-se de um método autocompositivo, no qual as duas partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, o mediador, neutro ao conflito, para chegar a uma composição. O processo se desenvolve em etapas no decorrer das quais o mediador auxilia as partes a melhor compreender suas posições e interesses, a fim de encontrar soluções que sejam satisfatórias para ambos, contribuindo para o empoderamento das partes.

Por essas características, a mediação se apresenta como uma alternativa promissora para resolução dos conflitos envolvendo a família, em razão de sua complexidade e das intermináveis disputas envolvendo forte carga emocional. Em síntese, a mediação trabalha com

o diálogo e com a restauração das relações, buscando, a partir daí, a solução para o conflito que se apresenta.

Tendo isso em vista, o projeto de extensão “Cidadania em Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), implantou um núcleo de mediação extrajudicial no Conselho Tutelar de Mangabeira, em João Pessoa (PB). O objetivo do projeto gira em torno da aplicação adequada das técnicas da mediação aos conflitos mediáveis que se apresentaram no Conselho Tutelar e, assim, provocar o empoderamento da população local na resolução de seus problemas. Foi, então, fundamental perceber que, como ocorre normalmente em diversos ramos que aliam teoria e prática, também na mediação, os pressupostos teóricos necessários para o seu correto entendimento, encontrados na literatura sobre o assunto, nem sempre são completamente compatíveis com a aplicação dos métodos vivenciada na realidade das salas de mediação.

Objetiva-se, nesse trabalho, apresentar a mediação e sua técnica como uma alternativa para a resolução dos conflitos familiares evitando sua judicialização desnecessária, aliada a busca pela restauração das relações, e analisar a experiência prática dos extensionistas neste primeiro ano da implantação do núcleo de mediação no Conselho Tutelar de Mangabeira, em especial a aplicação da técnica de mediação judicial, apreendida em teoria, no

ambiente extrajudicial do Conselho, apontando os pontos onde houve convergência e as dificuldades encontradas.

Serão consideradas as mediações realizadas pelo núcleo de mediação do Conselho Tutelar de Mangabeira no ano de 2012, primeiro ano de sua implantação, a partir dos relatórios feitos e das experiências dos extensionistas presentes. Será avaliado: se foi possível a utilização da técnica da mediação judicial estudada em teoria, o que precisou ser adaptado, se os procedimentos cumpriram seu propósito de restauração de relações e empoderamento dos usuários, quais as maiores dificuldades enfrentadas pelos mediadores e quais as soluções encontradas para superá-las.

De modo geral, houve sucesso na aplicação das técnicas mediativas. Foram, no entanto, encontrados certos desafios que dificultaram a atuação dos mediadores. Alguns desses desafios decorram do próprio processo de mediação e duas características, como a dificuldade de o mediador se manter neutro e a desconfiança inicial dos *mediandos*. Os desafios de maior complexidade, no entanto, decorreram da estrutura específica do Conselho Tutelar de Mangabeira, como a desconfiança inicial de seus membros, o espaço físico limitado e, sobretudo, a dependência que alguns dos usuários desenvolveram em relação ao aconselhamento.

## O CONFLITO E SUA RESOLUÇÃO

O conflito, na definição de Maria de Nazareth Serpa (1999, p. 17), é “a dinâmica que surge intra ou entre pessoas ou grupos face ao antagonismo de suas posições, de acordo com suas ideias ou forças”. Em outras palavras, o conflito é a situação que deriva do choque de interesses, vontades ou ideias distintas, incompatíveis e oponíveis entre si, mesmo que não haja agressão ou desejo de prejudicar. É um fenômeno natural e decorre da grande diversidade existente na sociedade, que faz com que nenhuma relação entre seres humanos seja plenamente consensual.

As tradicionais Teorias do Conflito revestiam-no de uma carga negativa. Consideravam-no como um fenômeno que deveria ser suprimido e eliminado da vida social, pois entendiam que “a paz seria fruto da ausência de conflito” (VASCONCELOS, 2008, p. 20). Hoje em dia, as novas Teorias do Conflito reconhecem sua inevitabilidade e sua importância para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. Mesmo assim, na vida cotidiana, a maioria das pessoas ainda trata o conflito de forma intuitiva, como um fenômeno negativo das relações sociais e que gera perdas para pelo menos um dos envolvidos (AZEVEDO, 2010).

A forma como cada indivíduo reage a situações conflituosas é reflexo da forma como esse indivíduo concebe o conflito: se positiva ou negativamente. A situação conflituosa

provoca certo desconforto naquele que a encara como um fenômeno negativo; isso lhe incita uma reação instintiva de fuga ou de luta, ou seja, de evitar o conflito ou discutir agressivamente. Desse fato derivam atitudes como: reprimir comportamentos, analisar fatos, julgar, atribuir culpa, definir quem está certo e quem está errado, analisar personalidade, caricaturar comportamentos, entre outras práticas contraproducentes para a solução do conflito (AZEVEDO, 2010). Sob esse prisma negativo, o conflito desenvolve-se de forma espiral, com as partes querendo sobrepor-se uma a outra, de modo que a atitude de uma é uma resposta mais hostil à atitude da outra, que por sua vez responderá com uma atitude ainda mais agressiva, até que o conflito inicial seja reduzido ao segundo plano, eclipsado pela mera vontade de “vencer” de cada envolvido (AZEVEDO, 2010).

A visão positiva do conflito, por sua vez, significa o reconhecimento de que o este pode ser potencialmente produtivo. Leva em conta que uma situação de incompatibilidade de difícil resolução indica que algo não mais funciona na relação e precisa, portanto, ser reavaliado. Assim, quando confrontado com um conflito, a pessoas com essa visão não se sente ameaçada por ele; não há assim, o acionamento de tal instinto de fuga ou luta. Longe de tal influência, reações como comedimento, equilíbrio, simpatia, compreensão, naturalidade e consciência verbal podem ser mais facilmente alcançados pelo indivíduo; isso representa, por si só, um grande passo para a resolução pacífica da disputa. É por isso que a

possibilidade de ver o conflito de forma positiva consiste em uma das principais alterações trazidas pela chamada moderna teoria do conflito (AZEVEDO, 2010).

## **PROCESSOS DESTRUTIVOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS**

Para que esse potencial positivo do conflito seja efetivo, é preciso que a solução da situação conflituosa seja corretamente desenvolvida. Gomma (2010) apresenta em seu “Manual de Mediação Judicial” uma importante classificação pensada por Morton Deutsch, que diferencia os processos de resolução de disputas entre construtivos e destrutivos.

Um processo destrutivo, segundo Deutsch (1973, p. 351), “se caracteriza pelo enfraquecimento ou rompimento da relação social preexistente à disputa em razão da forma pela qual esta é conduzida”. Nesse tipo de processo, a tendência é de o conflito aumentar no decorrer de seu desenvolvimento, pois seu tom adversarial leva partes em disputa a considerar, erroneamente, que seus interesses são inconciliáveis, culminando em verdadeira batalha pela “vitória”.

Os processos construtivos “seriam aqueles em razão dos quais as partes concluiriam a relação processual com um fortalecimento da relação social preexistente à disputa [...], em regra, robustecimento do relacionamento mútuo e empatia” (DEUTSCH, 1973, p. 360). Há, então, nesses casos, um conjunto

de fatores que estimulam as partes a ver o processo, não como um instrumento para decidir quem ganha e quem perde, mas como um meio de resolver de modo satisfatório o seu problema comum; proporcionam, assim, o amadurecimento e a aproximação dos seres humanos.

## **MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Existem diversos processos de resolução de conflitos, entre os quais, podemos citar o processo judicial e as chamadas ADR (Alternativas de Resolução de Disputas), gênero do qual são espécies comuns: a arbitragem, a negociação, a conciliação e a mediação, sendo esta última o objeto de estudo deste trabalho. Não há hierarquia entre os processos e nem um processo que seja, por excelência, melhor que os demais; cada um é mais adequado para resolver determinados tipos de conflito, em situações específicas.

Há de se considerar, no entanto, que o processo judicial de resolução, feito nos tribunais, ao aplicar a mera subsunção dos fatos a norma jurídica e decidir em função disso, acaba por atribuir característica de disputa ou briga ao processo, pois haverá um único vencedor. Desse modo, transforma-se, muitas vezes, em um processo destrutivo (SERPA, 1999). Isso porque o Direito, em seu escopo de promoção da paz social interessa-se

apenas pelo chamado juridicamente relevante, não levando em conta a carga emocional dos envolvidos, entre outros fatores de ordem pessoal (AZEVEDO, 2010).

As ADR, por outro lado, no conceito de Maria de Nazareth Serpa (1999, p. 88):

Dispute Resolution ou Resolução de Disputas refere-se aos vários métodos de liquidação de desajustes entre indivíduos ou grupos. Uma análise sistemática se refere à produção ou explanação de ajustes para disputas através do estudo dos objetos de cada parte, das alternativas disponíveis a cada lado e a maneira como cada uma percebe as relações entre os objetivos e as alternativas.

Tais métodos são voltados não para determinar um vencedor e um perdedor, mas para buscar uma composição que atenda aos interesses de todos os envolvidos, o chamado ganha-ganha. Os diferentes processos de ADR (mediação, conciliação, negociação, etc) se enquadram, cada um, em tipos específicos de situação (SERPA, 1999) e dispõem-se a resolver todas as questões que integram a disputa, aquelas que influenciaram e ainda podem influenciar o surgimento

de novos conflitos, mesmo as que pareçam, a primeira vista, irrelevantes.

É importante ressaltar que as ADRs não são remédios universais, que podem ser aplicados efetivamente em todos os casos. Para seu sucesso é necessário, por princípio, a vontade das partes em participar; é preciso que se abandone a ideia de competição e se dispor a focar na solução que satisfaça a todos. Simplificando: em se tratando de ADRs, uma visão positiva do conflito é fundamental.

## **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

A mediação é um processo autocompositivo de resolução de conflitos, que se caracteriza pela intervenção de terceiro(s) neutro, que guiará as partes ao longo do processo para que cheguem, elas mesmas, a uma composição satisfatória para todos. Vasconcelos (2008, p. 36) assim conceitua:

Mediação é um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador - que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito -, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram

identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo.

O termo “mediação” vem do latim *mediare*, que significa dividir ao meio, intervir. Desse modo, no sentido amplo da palavra, é possível afirmar que todos já foram, em algum momento de sua vida mediadores, intervindo de forma intuitiva em conflitos entre colegas, amigos ou familiares (AZEVEDO, 2010). A mediação abordada aqui, porém não se confunde com essa mediação intuitiva, do dia a dia, pois trata-se da mediação como processo, que exige o conhecimento e a correta aplicação de técnicas adequadas para a condução das sessões, bem como a observação aos princípios que orientam esse processo. Nesse sentido, afirma Muskat (2008, p. 13):

A mediação implica um saber, uma episteme, resultado de vários outros saberes, cuja transversalidade fornecerá o instrumental que pressupõe a planificação e aplicação de uma série de passos ordenados no tempo.

No vocabulário cotidiano é comum a confusão terminológica entre mediação e conciliação, embora se tratem de processos distintos. O mediador deve facilitar o processo, sem, no entanto recomendar soluções ou manifestar-se sobre

o mérito das questões trazidas, portando-se ativo em termos de facilitação da resolução e passivo em relação ao mérito; já o conciliador pode posicionar-se mais ativamente em relação a busca de soluções e apreciação de méritos. Gomma (2010) também aponta o fator temporal: a mediação não tem um tempo determinado para sua duração, podendo levar de uma a várias sessões, enquanto que a conciliação tem tempo definido, e por isso mesmo, aborda as questões de maneira mais superficial e direta (AZEVEDO, 2010).

O objetivo da mediação vai além da simples obtenção de um acordo, pretende também a restauração das relações enfraquecidas, e o empoderamento das partes frente aos seus conflitos. Para tanto, a mediação estimula a (re)construção do respeito entre os participantes, afastando a visão maniqueísta da disputa, e consequentemente o modo como se enxerga o outro, antes visto como inimigo.

O empoderamento das pessoas para que resolvam, elas mesmas seus problemas também é um importante objetivo da mediação. Por meio do uso das técnicas adequadas o mediador estimula e auxilia os mediados a ouvir o outro e suas necessidades, sugerir soluções e refletir sobre as propostas, para então aceitá-las ou rejeitá-las.

Assim, uma mediação considerada bem sucedida não necessariamente é aquela que alcança o acordo, uma vez que as partes não são obrigadas a concordarem ou abrirem mão de direitos que considerem importantes; mas é aquela que cria nos envolvidos essa predisposição a colaborar e quebra a

visão adversarial da disputa. Uma vez atingidos esses objetivos, a solução pacífica torna-se mais fácil de ser alcançada, mesmo que por via judicial.

O acordo alcançado na mediação, como salienta Regina Zapparoli, nem sempre significará a melhor saída, se considerado pela ótica meramente jurídica. Isso porque na mediação analisa-se, sobretudo, a vontade e os interesses das partes, assim “desde que seja consciente e lícito; basta que se configure na opção mais adequada, oriunda e eleita pelos envolvidos. Isto é, ‘justa’, na acepção da exata necessidade dos interesses das partes” (ZAPPAROLLI, 2003, p. 53).

## **PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO**

Para que a mediação, de modo geral, atinja aos objetivos que almeja é preciso que se observe com atenção os princípios que orientam tal processo, para que não haja o risco de descaracterizá-lo, transformando-o em aconselhamento, conciliação ou outra forma de resolução de conflito.

Nazareth Serpa (1999) elenca, em seu livro “Teoria e Prática na Mediação de Conflitos”, dez princípios que julga fundamentais: voluntariedade das partes, não-adversariedade, presença de terceiro interventor, neutralidade e imparcialidade da intervenção, autoridade das partes, flexibilidade do

processo, informalidade do processo, privacidade do processo, consensualidade da resolução e confidencialidade.

A voluntariedade e a não adversariedade tem haver com a postura das partes diante do processo. Para que o objetivo de co-construção da solução seja alcançado, é preciso que as partes se disponham a colaborar com o processo, sem se colocar em posição de competição com o outro.

A presença de um terceiro interventor é um dos principais aspectos da mediação, sem o qual o processo seria completamente descaracterizado. Esse terceiro, o mediador, deve intervir com neutralidade e a imparcialidade, o que significa que o mediador não deve opinar sobre o mérito das questões discutidas, dar soluções ou aconselhar as partes em conjunto ou separadamente; ao mediador, não cabe julgar ou decidir. Também não deve agir com favoritismo ou preconceito com relação a qualquer uma das partes.

A flexibilidade, informalidade, privatividade e confidencialidade são características próprias da mediação enquanto processo. Flexibilidade porque não se trata da aplicação rígida de um conjunto de regras preestabelecidas, mas sua estruturação variará de caso em caso. Informalidade porque um processo de mediação não está submetido a nenhuma norma de direito substantivo ou processual. Privatividade, pois a vontade das partes se manifesta de maneira autônoma e soberana e as decisões só as vinculam na medida de seu entendimento, conscientização e aceitação de

suas premissas, porque crêem ser essa a melhor solução para seu problema.

Sobre a confidencialidade: muito embora os mediandos possam lhe dar publicidade, a natureza do processo de mediação é extremamente confidencial. Isso acontece para que as partes sintam-se a vontade para falar livremente sobre o problema sem se preocupar com possíveis consequências negativas. Em decorrência desse princípio, via de regra, nada que foi dito em uma mediação pode ser usado como prova em tribunais, nem o mediador pode depor como testemunha.

Os princípios da autoridade das partes e da consensualidade da resolução tem estreita ligação com a ideia de empoderamento, importante característica da mediação. Afirma Serpa (1999, p. 156):

As partes são revestidas do poder, e só a elas, de elaborar, discutir e decidir qual solução deverá ser aplicada ao caso apresentado. São responsáveis pelos resultados e pelo próprio andamento do processo. O interventor responde pelo processo em si, mas o poder de decisão, inclusive sobre o procedimento das sessões, está nas mãos dos envolvidos diretamente no conflito. O processo adversarial, com sua dependência sobre os advogados, em defesa de seus clientes, tende a negar às partes a oportunidade de controlar suas próprias situações e aumenta sua

dependência em autoridades externas. A autoestima e senso de competência derivados do processo de mediação são importantes para os resultados e ajudam a diminuir a necessidade de os participantes continuarem lutando entre si.

## **O PAPEL DO MEDIADOR E AS TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO**

O papel do mediador é facilitar a comunicação entre os mediados e manter o controle sobre o processo de mediação em si. Sua intervenção, como dito anteriormente é neutra e limitada, pois não deve abranger a substância da disputa. (SERPA, 1999). Deve passar calma e segurança para os mediados, demonstrando a confiança que tem no processo e ditando, pelo exemplo, o tom cordial e respeitoso que deve imperar durante as sessões, intervindo sempre que se alterarem os ânimos entre as partes.

Para que atue efetivamente, o mediador deve possuir ou adquirir um serie de habilidades. A priori, qualquer um pode ser capacitado a mediar, independente de personalidade ou formação acadêmica. É essencial, porém, que o aspirante a mediador passe por um treinamento específico voltado para a instrução de técnicas de autocomposição, escuta ativa e noções sobre como dirigir a sessão de mediação de modo eficiente para que se atinjam os objetivos do processo,

sobretudo desconstruir a mentalidade competitiva e estimular a cooperação (AZEVEDO, 2010).

Existe uma série de técnicas que o mediador pode utilizar para estimular uma comunicação construtiva entre os mediandos, cuja maior ou menor eficiência vai a depender da situação que se apresente. Cabe ao mediador ter a sensibilidade de escolher entre as diversas técnicas autocompositivas, aquela que melhor servirá em cada caso. A escuta ativa e a recontextualização são, no entanto, técnicas fundamentais em qualquer processo mediativo.

A escuta ativa representa uma postura do mediador. Nas palavras de Vasconcelos (2008, p. 66):

Escutar ativamente não é apenas ouvir. É identificar-se, compassivamente, sem julgamentos. É ter em conta o drama do ser humano que está ali com você, e suas legítimas contradições. Escutar, portanto, é, antes de tudo, atitude de reconhecimento; essa necessidade básica de todos nós nas relações interpessoais.

Já por meio da recontextualização ou paráfrase, o mediador repete os discursos dos mediandos, retirando-lhe a carga negativa e enfatizando aspectos positivos, estimulando-os a visualizar a situação por outro ângulo e assim compreendê-la de forma positiva. É uma técnica importante, pois, muitas vezes, a competição gerada pelo conflito faz com que as partes

interpretem sempre negativamente as posições, opiniões e comportamentos uma das outras, respondendo-lhe de forma defensiva ou revoltada, o que intensifica o conflito.

As sessões de mediação, embora sejam um processo uno, são didaticamente divididas em etapas pelas quais o mediador deve guiar os mediados. Essas etapas não representam um mero procedimento, ou formalidade, mas estágios do diálogo entre as partes que são necessários para a efetiva solução do conflito e restauração da relação. O mediador deve ter bom senso para guiar o processo de forma adequada, sem pular etapas e utilizando-se das técnicas e dos princípios estabelecidos a fim de conduzir os mediados à solução pacífica.

## **CONFLITO FAMILIAR E MEDIAÇÃO**

A família pode ser compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (ALVES, 2003). Como observa Verônica Cezar-Ferreira (2007), os membros da família estão ligados por uma interdependência financeira e econômica e, sobretudo, afetiva, bem como por compromissos de lealdade.

Como todo grupo social, a família está sujeita a passar por conflitos, sendo a maioria deles resolvida informalmente dentro do próprio núcleo em que se encontram. Alguns conflitos, no entanto, são mais sérios e envolvem direitos e/ou deveres e fazem necessária a intervenção estatal para sua resolução. Essa intervenção se dá, em geral, na forma da disputa judicial.

Geralmente, nesses casos, de que se pode citar como exemplo o divórcio, a disputa de guarda, o cálculo da pensão alimentícia de dependentes e a regulamentação de visitas, os conflitos se apresentam sob uma forma aparente, de caráter jurídico, mas que tem, na sua raiz, um problema de natureza emocional, responsável pelos sentimentos hostis que impulsionam a disputa. O problema é que a formação jurídica é, por tradição, adversarial, e considera para suas decisões o aspecto jurídico do conflito, desconsiderando, em geral, esse aspecto emocional.

Nas palavras de Verônica Cezar-Ferreira (2007, p. 55),

os juízes de família buscam a realização de acordos, o que, embora muitas vezes seja conseguido, nem sempre produz efeitos concretos, no sentido amplo, uma vez que, sem a minimização dos conflitos emocionais subjacentes, os conflitos jurídicos tendem a reanimar-se.

Isso é extremamente prejudicial, sobretudo se as partes têm que conviver entre si, tal como o casal separado que tem filhos em comum.

A mediação, dadas as suas características específicas já abordadas, sobretudo seu aspecto pacificador e não competitivo e seu objetivo de restaurar as relações, apresenta-se, então, como uma alternativa promissora para a solução de conflitos familiares. Uma das principais vantagens é que este processo se dispõe a discutir todas as questões importantes para a solução da disputa, principalmente as de natureza emocional, que estão na raiz do conflito. Assim, de certa forma, previne-se o reavivamento constante do conflito judicial, sob a forma de novos conflitos, provocados por questões não resolvidas.

Em se tratando de conflitos em que há crianças envolvidas, a mediação também tem a vantagem de não expô-las a violência das disputas judiciais. Também a mediação, por desestimular a competição e a “vilanização” do outro como culpado de todos os seus problemas acaba prevenindo a alienação parental.

## O CONSELHO TUTELAR

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exprime a vontade de lançar um modelo revolucionário de inclusão daqueles que outrora foram chamados de “menores” para uma criança, um cidadão em formação “enfim, o paradigma dessa Lei atinge a sociedade em sua totalidade, mostra seu caráter peculiar frente aos códigos e legislações anteriores, ao conceber crianças e adolescentes como sujeitos” (SAETA, 2004, p. 9). Dessa forma, estamos diante de um texto legal que abarca não só direitos, mas também diversas soluções para problemas relacionados com a infância e a juventude. Contudo, frente ao panorama brasileiro no qual estamos incluídos, torna-se difícil acreditar que a mera positivação de direitos garanta sua eficácia e efetividade perante a sociedade.

Face à problemática da concretização de direitos passamos a falar em acesso à Justiça. Este pode ser conceituado de diversas maneiras, trataremos, no presente trabalho, como formas de garantir o direito a ter direitos.

nesse sentido, o termo justiça não se refere ao Sistema de Justiça ou aparato jurisdicional do Estado, e sim, a uma ordem justa, em que todos tenham acesso de forma igualitária a valores e direitos

fundamentais para pessoa humana  
(FERNANDES e TRAVESSO, 2007, p. 9).

A importância de falarmos em acesso à justiça é ainda maior se considerarmos seu surgimento no Brasil, exatamente no período da redemocratização:

No Brasil, o interesse em torno do acesso efetivo à justiça surgiu com o movimento social interno a partir dos anos 80, com a redemocratização, frente a grande negação dos direitos sociais básicos da imensa maioria da população que se encontrava em total situação de exclusão social. Vários direitos e garantias fundamentais foram declarados na Constituição Federal de 1988. (FERNANDES e TRAVESSO, 2007, p. 9)

Para a afirmação dos direitos das crianças e adolescentes, passaram a existir os mecanismos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Exemplificando tais mecanismos, podemos citar o surgimento de organismos como os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Criança e do

Adolescente e o Conselho Tutelar, todos meios de participação popular direta, de acordo com André Kaminski (2001, p. 9):

Se antes do Estatuto o Governo deliberava e controlava sozinho a política referente à criança e ao adolescente, agora cede espaço à população, que se lança também como Estado sem ser Governo. É a democracia participativa insculpida na Carta de 1988, em que há o estabelecimento de uma nova correlação de forças políticas e sociais, provocando a exigência de uma nova adequação e de um reordenamento, em que está colocado um embate entre o velho e novo jeito de ver, pensar e agir sobre os temas da infância e da juventude.

É claro que todos nós temos o dever de agir conjuntamente para a efetiva proteção de direitos infanto-juvenis. Contudo, o Conselho tutelar deveria ser o órgão fomentador do sistema de proteção integral, tendo como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto (ECA/art. 131), com poderes de aplicar medidas de proteção. É autônomo e inteiramente composto por pessoas da sociedade. Embora tenha suas funções claramente definidas - a de agir na hipótese de descumprimento por parte de algum dos devedores, tutelando os direitos das pessoas - uma das

maiores problemáticas se encontra no fato de alguns brasileiros fazerem uma confusão no papel dele:

Porém, em nossa experiência, temos que alertar para inúmeros Conselhos Tutelares que vêm sendo criados com uma outra concepção: a de atender direitos, ou seja, com a função de atuar tecnicamente porque entendem que esse é o seu papel, ou para que possam substituir a carência ou a ineficiência dos devedores dos direitos, se vendo assim, conselheiros tutelares educando os filhos pelos pais que fracassaram, prestando assistência social pelos serviços ainda inexistentes (dando comida, passagem de ônibus, ...), investigando pela inércia da polícia, retornando crianças e adolescentes à escola pelo descompromisso dos pais e do Estado em relação à obrigatoriedade à educação. (KAMINSKI , 2001, p. 14-15)

## **UM NOVO OLHAR SOB O PRISMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

O ECA propôs o fim da cultura da institucionalização dos jovens que cometeram atos infracionais, e a internação em abrigos especiais deverá ser medida última e provisória. Com isso surge uma necessidade de repensar as medidas socioeducativas, já que serão aplicadas a sujeitos de direitos ainda em desenvolvimento da sua identidade, e a melhor alternativa de garantir o respeito aos direitos expressos no ECA e garantir o efetivo acesso a justiça parece ser à luz da Justiça Restaurativa, cujo conceito, nas palavras de Renato Sócrates Gomes Pinto (2005, p. 20) seria:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a

vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores.

A ideia, fruto do **Programa Justiça ao Jovem – CNJ**<sup>10</sup> já aplicada em algumas Varas da Infância e Juventude, como a de Joinville em Santa Catarina, baseia-se no acompanhamento por psicólogos e no processo autocompositivo e dialógico da mediação judicial (relativa a processos já em andamento que são encaminhados diretamente pelo juiz e/ou promotor de justiça ao centro de mediação) e extrajudicial (que acontece na fase pré-processual), para adolescentes autores de ato

---

<sup>10</sup> Programa criado pelo CNJ em 2010 com a finalidade de elaborar diagnóstico sobre o cumprimento das medidas socioeducativas de internação de jovens em conflito com a lei de todo país. Equipes do programa percorreram todos os estabelecimentos de internação, nos quais entrevistaram 1.898 adolescentes. Nas Varas da Infância e da Juventude, coletaram dados de processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação em todos os Estados. O resultado desse trabalho consta no Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação (abril/2012). Diante da edição da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -, passou-se a cobrar dos governos dos estados e das varas da infância e juventude soluções para os problemas apontados pela equipe do programa.

infracional de menor potencial ofensivo. Os objetivos principais são contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional do jovem em conflito com a lei, colocando em relevo a forma pedagógica, o que contribuiria para a prevenção de reincidência dos atos e da violência contra crianças e adolescentes (tendo em vista a participação da família da vítima e do agressor), além da construção ou reconstrução dos vínculos afetivo-sociais<sup>11</sup>.

Embora um novo paradigma esteja sendo formado, Juan Carlos Vezzulla alerta para o problema das medidas socioeducativas no Brasil:

Geralmente, as medidas socioeducativas não produzem o efeito desejado, pois na maioria das vezes não se dispõe na cidade de centros orientados por especialistas, onde os adolescentes sejam acolhidos e atendidos nas suas necessidades. Assim, perdido seu objetivo, as medidas socioeducativas transformam-se em trabalhos de serviço à comunidade, que podem cumprir com o objetivo de castigo reparador da culpa, ou centro de terapia ocupacional, mas sem produzir no adolescente uma verdadeira tomada

---

11 Maiores informações sobre o Projeto podem ser encontradas no site da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude de Santa Catarina (CEIJ): <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/acoeseoprojetos/Justi%C3%A7a%20Restaurativa/JRTribunalSCsite.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2103.

de consciência de sua situação, de sua identidade. Esta desconsideração faz com que o adolescente passe a viver as medidas socioeducativas como sanções que nada lhe acrescentam. Esta situação se agrava, e muito, nos casos de internação. (VEZULLA e SOUZA, 2004, p. 60)

## **PROJETO CIDADANIA EM EXTENSÃO: ACESSO À JUSTIÇA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

O Projeto “Cidadania em Extensão: acesso à justiça e mediação de conflitos” é vinculado ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade da Paraíba (CRDH/UFPB) e atua no Conselho Tutelar de Mangabeira, o qual, por sua vez, está vinculado à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Projeto tem por objetivo estabelecer uma intervenção ligada aos Direitos Humanos junto ao Conselho, aliando a prática e a teoria, por meio da implementação da mediação como método solucionador dos conflitos lá apresentados.

Trata-se de um projeto inovador. A forma que a mediação é apresentada em instituições como esta, permeada por questões de difícil resolução, permite o aprimoramento da visão do conflito, assim como o seu tratamento e sua solução, a partir de uma relação de troca e parceria entre a instituição escolhida e o projeto proposto.

O Projeto alia estudos teóricos, cursos de formação e capacitação, formando equipes interdisciplinares, já que envolve Direito e Psicologia, e atuação em campo, no Conselho, realizando diagnósticos e mediações. Visa construir agentes multiplicadores da cidadania, sobretudo por meio da prática da Mediação Familiar, entre de outras vias de contato com a justiça e seus órgãos de controle social, vislumbrando o empoderamento daqueles que ali se apresentaram.

O trabalho é dividido em dois momentos: as reuniões internas e as visitas ao Conselho, para fins de filtrar as demandas e selecionar as possibilidades de mediações. Um dia na semana é reservado ao encontro do grupo, onde são feitos os diagnósticos, as orientações e os estudos direcionados aos casos vivenciados. Nos outros dias, as equipes realizavam as visitas ao Conselho Tutelar. Cada equipe ficou responsável por um dia específico na semana, vinculando-se aos mesmos conselheiros. Isso facilitou o acompanhamento dos casos e possibilitou estabelecer formas mais viáveis de se trabalhar com cada conselheiro, de acordo com os seus métodos.

## **DESAFIOS DA PRÁTICA DA MEDIAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR DE MANGABEIRA**

Aliar teoria e prática, em essência, já se mostra desafiante. Trazer a teoria da mediação à realidade do Conselho Tutelar demandou inúmeras adaptações. As dificuldades vivenciadas permeiam tanto a esfera comum, referente a todo processo mediativo, ou seja, as dificuldades da implementação do método em si, quanto dificuldades específicas àquele espaço e seu modo de funcionamento.

Inicialmente foi necessário um período de adaptação em que se apreendeu como o Conselho Tutelar funcionava. Deliberou-se, em conjunto com os conselheiros qual a melhor forma de inserir o processo de mediação dentro da dinâmica de atendimento preexistente, uma vez que o trabalho do mediador não deveria substituí-los. Acordou-se que, a partir da escuta realizada pelo conselheiro com a presença de membros do núcleo, verificar-se-ia se o conflito é mediável, caso fosse, a mediação seria sugerida.

O projeto realizou mediações no período de agosto a dezembro de 2012. A demanda possuía características bem específicas: tratava-se, em sua grande maioria, de pais ou mães separados que buscavam o Conselho Tutelar, alguns deles constantemente, para resolver problemas com o(a) ex-companheiro(a), relacionado aos filhos em comum do casal,

sobretudo regulamentação de visitas e cumprimento de responsabilidades abandonadas.

De modo geral, houve, com sucesso, o emprego das técnicas do processo mediativo. Ensina Marinés Soares que o uso da escuta ativa, parafraseamento, formulação de perguntas, releitura positivada, inclusive a escuta individual, deve possibilitar que se construam novas histórias, desestabilizando as iniciais. Não se trata, portanto, de uma mera aplicação automática desses procedimentos; é necessário que os mediandos entendam o processo e suas técnicas, as quais, muitas vezes, necessitaram de adequação para que esse objetivo tenha êxito (SUARES *apud* VASCONCELOS, 2012).

Obteve-se, assim, sucesso, quando, na busca de uma mediação transformativa, foi possível oferecer aos mediandos a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de autodeterminação e responsividade aos outros (VASONCELOS, 2012). A restauração da relação ou diálogo desfeito em função do conflito, e a capacidade de vislumbrar próprias soluções, são aspectos positivos e, quando presentes, fizeram da mediação bem-sucedida. Sendo assim, embora não assinado um termo de acordo, as mediações que possibilitaram reflexão, diálogo saudável e posicionamentos revistos, foram consideradas de sucesso, visto que:

Nos casos em que o acordo não é realizado, apesar das tentativas, o mediador não deve perceber tal situação como uma tentativa frustrada, muito menos deixar que os

participantes se retirem do procedimento com esse sentimento. Devem ficar claros todos os avanços alcançados no processo, pois este envolve auto e intercompreensão do conflito real, e abre espaços de diálogo que não estavam sendo explorados. (LEANDRO e CRUZ, 2012, p. 81)

Considerou-se mal sucedida a mediação que não gerou os resultados positivos já relatados. Portanto, aquelas em que não houve intercompreensão do conflito real, reflexão e diálogos restabelecidos foram classificadas como malsucedidas, bem como as em que houve irreducibilidade das posições. Além disso, também foram consideradas causas de insucesso, a ausência injustificada nas sessões, que presume a falta de comprometimento e interesse, e os casos em que houve presença mas não foi superada a resistência inicial ao processo, pois ambos vão de encontro com uma prerrogativa fundamental para que a técnica mediativa seja bem implementada, que é a vontade de participar e colaborar para a resolução do conflito.

Algumas dificuldades se apresentaram para a correta aplicação da mediação pelos membros do projeto, das quais decorrem os insucessos. É possível dividi-las em duas categorias: as que estão previstas nos manuais de mediação e que, portanto, puderam ser contornadas pelo uso das técnicas recomendadas, e as que não estão previstas pois decorrem diretamente da prática específica no Conselho Tutelar de

Mangabeira, e que exigiram e exigem ainda soluções criativas por parte dos integrantes do núcleo de mediação.

## **DESAFIOS COMUNS A TODAS AS MEDIAÇÕES**

Entre as primeiras, brilhantemente exploradas por Célia Zapparoli (2003), pode-se citar, inicialmente, como desafio comum a todas as mediações, a desconfiança inicial dos mediandos em relação ao processo. Isso acontece pelo simples fato de que a procura é, geralmente, de iniciativa de uma das partes. Sendo assim, a parte convidada, a que não apresentou a iniciativa, cai em uma desconfiança entendível, visto que não conhece o processo e o que foi apresentado do conflito em sua ausência. Não é difícil contornar esse desafio, uma vez que a posição do mediador não deixe dúvidas quanto sua conduta, e que seja explicado todo o processo, permitindo que os mediandos se sintam a vontade para esclarecer suas dúvidas.

Outra questão nesse âmbito geral é o desafio do mediador de se manter neutro, visto que é um ser humano propenso à falhas e emoções. Conforme Almeida (2011, p. 8),

em função da nossa natureza humana, não acreditamos que a neutralidade seja passível de realização uma vez que

questionamento do mediador é feito a partir do repertório que sua visão de mundo e paradigmas possibilitam.

Os mediandos costumam buscar, sobretudo no início da mediação, confirmações de suas posições e opiniões, movidos ainda pela mentalidade adversarial. O mediador deve, então, se utilizar das técnicas necessárias e ter cuidado para não se envolver no conflito, a ponto de confundir os mediandos ou cair no aconselhamento, que descaracteriza a mediação.

A respeito do desafio da neutralidade, importante é a posição de Fiorelli (2011) de que o mediador ao buscar a neutralidade, não deve deixar de lado sua tarefa de promover o equilíbrio entre as pessoas em disputa, evitando que o mais fraco seja oprimido pelo mais poderoso. Logo, a capacidade de se colocar em situações que pareçam, a princípio, ferir o dever de neutralidade, é uma questão de sensatez e senso de justiça. Daí a importância das formações e utilização das devidas técnicas aliada a própria personalidade do mediador, que possibilitam identificar a necessidade de tal atuação.

## **DESAFIOS DECORRENTES DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Quanto às dificuldades específicas do Conselho Tutelar, o espaço físico e a quantidade de salas disponíveis foram aquelas encontradas no primeiro instante, já que o ambiente apertado que já não estava propriamente adequado ao funcionamento do próprio conselho. Foram feitas algumas negociações com os funcionários para que houvesse condições mínimas para a realização do processo mediativo: acordou-se a não interrupção no momento que estivesse ocorrendo a mediação, e a prioridade no uso das salas para as mediações agendadas.

O tempo necessário para o processo também se apresentou como desafio. Muitos conflitos, dada a sua complexidade, necessitam de mais tempo para serem adequadamente resolvidos, e por isso a mediação desdobrou-se em mais de uma sessão. Porém, a falta de disponibilidade de horários dos mediandos quando sugerido novo encontro e sua ausência, igualmente motivada, nas sessões que eram efetivamente remarçadas, exigiram que, em vez de novas sessões, a sessão única tivesse sua duração dilatada para que o conflito fosse resolvido sem necessidade de novo encontro.

O maior desafio, porém, se refere ao papel do conselheiro nas demandas. Foi constatada, em diversos casos, verdadeira dependência das pessoas em relação ao conselheiro responsável por seu caso; na figura do conselheiro,

concentra-se a solução de todos os seus problemas, o que gera uma relação de verdadeira “clientela” entre o indivíduo, que procura habitualmente o aconselhamento, e o conselheiro, que lhe oferece sempre as soluções sobre como agir.

Isso compromete a mediação na medida em que esta, como meio de transformação dos sujeitos, necessita da disposição dos mediandos em encontrar por eles mesmos a solução, mesmo que auxiliados pelo mediador. Nessa relação de “clientela”, porém, a pessoa se encontra acomodada a esperar que um terceiro imponha uma solução, dizendo o que deve ser feito, esperam desse modo que o mediador comporte-se tal qual o conselheiro que as atende costumeiramente. Essa situação em que um terceiro se despe da neutralidade e da imparcialidade, sugerindo, ou até impondo, o que se deve fazer, é, porém, incompatível com o processo mediativo, do qual é prerrogativa que a solução seja encontrada pelos mediandos em conjunto e de acordo com suas próprias forças.

A prática do aconselhamento, então, foi um obstáculo para a realização da mediação, uma vez que os mediandos procuravam sempre por conselhos, inclusive, por estarem em um Conselho Tutelar. Essa dependência impedia o empoderamento, já que o mediando “cedia” seu poder de solucionar o conflito para o conselheiro com quem estabeleceu os primeiros contatos. Como bem observa Zapparoli (2003, p. 55-56):

A princípio é muito tentadora a condição de delegar poderes a terceiros, a um procurador, ao Estado ou a um árbitro, traduzidos como a figura paterna a quem as crianças socorrem-se ao disputarem por um brinquedo. Contudo, com o passar do tempo, essa facilidade de delegar torna-se um incômodo, porque, ao outorgarem a terceiros a solução de um conflito, as partes submetem-se não só à visão de mundo dos outorgados, como ao seu direcionamento e às suas decisões.

Esta é uma questão de tamanha abstração, que a resolução só se vislumbra com o passar dos tempos, direcionando na educação pela independência e conseqüente empoderamento do cidadão que procura o lugar. Aliando, também, um trabalho de preparação dos conselheiros a fim de lidar com tais situações e mostrar a possibilidade das soluções advirem das pessoas envolvidas no conflito. Nos casos concretos, porém, de mediações que se realizavam com um ou ambos os mediandos referindo-se constantemente a figura do conselheiro, suas opiniões e atuações, foi necessário o esforço dos mediadores em verdadeiramente estimular os indivíduos a saírem de sua zona de conforto e buscarem eles mesmos a solução de seus problemas.

Por fim, questão que também configurou desafio foi a aceitação pelo próprio Conselho Tutelar. A inovação do projeto

vinculada da falta de divulgação e conhecimento do método da mediação gerou insegurança nos funcionários, que resistiram, a princípio, em entender o papel das equipes no local. Essa situação teve e continua tendo sua solução no tempo e na educação para a mediação. Com a melhor compreensão dos objetivos e do modo de atuação do núcleo de mediação, bem como do mediativo e suas vantagens por parte dos membros do Conselho, veio também uma maior confiança em relação ao projeto que, embora seja novo, já demonstrou resultados positivos e a possibilidade de vislumbrar bons e novos frutos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar de aparentemente negativo, o conflito mostra-se, cada vez mais, como um importante acontecimento na vida em sociedade. Seu tratamento adequado comprova a contribuição para o amadurecimento e evolução, tanto na esfera individual, quanto coletiva. A mediação faz-se, então, importante meio para alcançar tal resultado, transformando as relações, dando-lhes novo significado e empoderando as pessoas para fins de independência e autonomia nas soluções, que acaba por permitir maior eficácia e adequação destas. O mediador, para tanto, deve estar preparado através do uso das técnicas

adequadas e munido de criatividade, e para além disso, deve vestir-se de sensatez, evitando sair do papel que deve exercer.

Pelos conflitos familiares apresentarem forte carga emocional, geralmente derivados de questões mais intensas do que aparentam superficialmente, tem-se no processo mediativo uma opção em potencial. Isso porque se dispõe a discutir todas as questões importantes do conflito, atingindo-o em profundidade, possibilitando, assim, a solução saudável de uma divergência na qual é importante manter o bem estar das relações.

Desta forma, a mediação mostrou-se importante no processo de busca de resoluções de conflitos familiares no Conselho Tutelar de Mangabeira. O sistema utilizado necessita ainda, por ser pioneiro, de aprimoramento, principalmente no que tange a relação e aceitação entre o projeto e o próprio Conselho, inclusive no próprio manejo do caso pelos conselheiros. Porém, já se mostrou capaz de proporcionar restauração de relações e diálogos, além de empoderar as partes, desafogando o Conselho em razão dos casos recorrentes, antes verdadeiros dependentes de auxílio do conselheiro na solução dos seus conflitos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9138/o-reconhecimento-legal-do-conceito-moderno-de-familia>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

AZEVEDO, André Gomma de. (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasil: Ministério da Justiça, 2010.

CEZAR-FERREIRA, Verônica da Motta. **Família, Separação e Mediação - uma visão psicojurídica**. São Paulo: Método, 2007.

FERNANDES, Marina Aires. **Acesso à justiça de crianças e adolescentes no estado do Ceará**. Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Centro de Ciências Jurídicas. Monografia (Graduação). UNIFOR, Fundação Edson Queiróz. 2007. 140f. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/files/monografia-marina.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2012

FIRMEZA, Vera de Miranda. **O efeito transformador da mediação em busca da superação da cultura do litígio em direção a uma cultura de paz**. Revista Eletrônica Dike. Vol. 1, n. 1, jan/jul 2011.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente**. Repertório IOB de Jurisprudência. São Paulo: n. 7, Caderno 3, abr. 2001, p. 140/145. Publicação exclusiva. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/ctnoeca.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2012.

MUSKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus Editorial, 2008.

PEREIRA, Luciana Leão. **Mediação de conflitos: instrumento emancipador dos sujeitos**. Minas Gerais: Parlatorium Revista Eletrônica da FAMINAS-BH, vol. 5, 2012.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa é possível no Brasil?** In: **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. p.19-39. Disponível em: <<http://portal.tj.sp.gov.br/Download/FDE/6%20-%20Textos%20Complementares/Livro%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa.pdf#page=163>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

SAETA, Beatriz Regina Pereira. História da criança e do adolescente no Brasil. In: **VII Congresso Luso-Afro-brasileiro de Ciências Sociais**, 2004, Coimbra, Portugal, painel 23. Disponível em: <<http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel23/beatrizSaeta.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2012.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e Prática da Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

VEZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Dissertação de Mestrado. 2004.120f. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86868/212771.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

ZAPPAROLLI, Célia Regina. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea a implementação da cidadania e da justiça. In: MUSZKAT, Malvina. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editorial, 2003.

# **CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR NO COMPLEXO PSIQUIÁTRICO**

**JULIANO MOREIRA**

Ludmila Cerqueira Correia<sup>12</sup>

Anne Thaíla Dantas Carvalho<sup>13</sup>

Jéssyca Fontenele Macêdo

Jose Davyd Lacerda da Silva Soares

Kamila Borges Aragão Pessoa

Murilo Gomes Franco

Naha Tawana Brandão de Oliveira

Natercia Francelino da Fonseca

Olívia Maria de Almeida

Pedro Ivo Fernandes de Melo Lima

Raíssa Tavares de Queiroz

Raíssa Vieira Alves

---

12 Professora Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenadora técnica do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB) e do Grupo de pesquisa e extensão Loucura e Cidadania. Membro do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Integrante da Rede Nacional de Advogados/as Populares.

13 Graduandos em Direito pela UFPB. Extensionistas do CRDH/UFPB em 2012.



“Quando é verdadeira, quando nasce da necessidade de dizer, a voz humana não encontra quem a detenha. Se lhe negam a boca, ela fala pelas mãos, ou pelos olhos, ou pelos poros, ou por onde for. Porque todos, todos, temos algo a dizer aos outros, alguma coisa, alguma palavra que merece ser celebrada ou perdoada pelos demais.”  
(Eduardo Galeano)

## **INTRODUÇÃO**

Durante o ano de 2012, o Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB) desenvolveu o projeto de extensão “Cidadania e direitos humanos: educação jurídica popular no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM)”, com atividades de formação em cidadania e direitos humanos das pessoas ali internadas, bem como dos seus familiares e profissionais. Pretendeu-se atuar a partir da orientação sobre direitos, sobretudo com um grupo social que historicamente não teve acesso aos seus direitos ou aos instrumentos e mecanismos de garantia dos mesmos.

Enquanto um direito humano, o acesso à justiça não se restringe ao mero acesso ao Poder Judiciário porque, entre outras características, pressupõe o conhecimento e a efetivação

dos demais direitos. Como tantos outros manicômios, o CPJM se encaixa dentro do conceito de “instituição total” (GOFFMAN, 2003) que se reporta diretamente à violação ao direito à liberdade e, conseqüentemente, à dignidade das pessoas ali internadas. Além disso, esse hospital psiquiátrico não possui mecanismos de garantia dos demais direitos, conforme se verá a seguir.

Durante o desenvolvimento do projeto de extensão em 2012, a ausência desses mecanismos foi destacada e questionada junto aos usuários e profissionais do CPJM que participaram das atividades realizadas. Essa fragilidade institucional, potencialmente violadora de direitos, constituiu-se como uma nova demanda para o projeto: de que forma a Universidade poderia contribuir para que sejam garantidos os direitos humanos de pessoas em sofrimento mental no manicômio?

O projeto de extensão, dialogando com a diretoria do CPJM e com os demais profissionais da instituição, passou a atuar no sentido de colaborar para a formação dos trabalhadores dos diversos setores do hospital, visto que são estes que estão no cotidiano das relações com as pessoas internadas na dinâmica institucional.

Trata-se de um projeto que parte de uma interlocução dialógica com as pessoas internadas no CPJM e os seus familiares, com os profissionais que ali atuam, com estagiários e residentes, com associações de usuários de serviços de saúde mental, colaborando para a orientação sobre os direitos,

para o empoderamento dos sujeitos envolvidos no projeto, estimulando-os para transformar a realidade em que vivem, e para a consolidação da reforma psiquiátrica na perspectiva dos direitos humanos.

O projeto, além de aproximar a comunidade acadêmica do problema, a partir do diálogo com as pessoas e os órgãos envolvidos na temática e com a sociedade, permite refletir sobre a formulação e a reformulação das ações necessárias na área da legislação e políticas públicas para a garantia dos direitos das pessoas em sofrimento mental.

Portanto, pretendeu-se contribuir para a atuação qualificada desse grupo social, visando a garantia dos seus direitos humanos e a ampliação do acesso à justiça. Além disso, ao potencializar a articulação do conjunto de forças sociais da comunidade voltada para a prevenção à violência contra pessoas em sofrimento mental e para a afirmação dos seus direitos, o projeto estimula ações para o exercício do controle social de políticas públicas, colaborando para que a população assuma o seu papel na vida política.

Nas atividades do projeto são utilizadas metodologias participativas, e todo saber é construído, elaborado e reelaborado pelos diferentes sujeitos envolvidos através do diálogo, nas oficinas, entre o direito, a legislação e as políticas públicas voltadas às pessoas em sofrimento mental numa perspectiva humanizadora.

## **ACESSO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR NO CAMPO DA SAÚDE MENTAL**

O projeto foi construído a partir dos conceitos contemporâneos de “direitos humanos”, “acesso à justiça” e de “educação jurídica popular”, no intuito de estabelecer um diálogo entre o Direito e a saúde mental. Partiu-se de uma questão inicial: como o Direito pode contribuir para a transformação das práticas voltadas aos direitos humanos das pessoas em sofrimento mental internadas em hospitais psiquiátricos?

A Constituição Federal prevê que “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, LIV). Entretanto, trata-se de igualdade formal, que precisa ser materialmente realizada, com o reconhecimento de direitos desse grupo social, com a edição de leis e formulação e implementação de políticas públicas voltadas à sua realização, assimilando as suas singularidades. Nas palavras de Barros (2003, p. 129),

A igualdade somente pode colocar-se no campo jurídico quando o sujeito é convocado a responder pelo seu ato no tecido social e inserir a singularidade de seu texto ao responder pelos princípios universais que orientam a convivência na cidade.

Apenas no ano de 2001, com a aprovação da Lei nº 10.216, o ordenamento jurídico brasileiro começa a avançar no sentido de garantir os direitos das pessoas em sofrimento mental, tendo em vista que, até então, tanto o Código Civil como o Código Penal brasileiros, além da legislação sobre assistência psiquiátrica, apresentavam dispositivos ultrapassados e inadequados à integração dessas pessoas à sua comunidade, como ainda hoje, no que tange à incapacidade, prevista no Código Civil de 2002, e à medida de segurança, estabelecida no Código Penal de 1940, além da periculosidade atribuída a tais pessoas. Porém, não se pode olvidar que embora a referida lei tenha trazido conquistas importantes, ainda faz-se necessário reformulações drásticas e consistentes na legislação cível, penal e administrativa, para que impulsionem novas práticas e conceitos sobre sofrimento mental, capacidade de entendimento/discernimento e ação, cuidado e tratamento, para que os direitos dos usuários dos serviços de saúde mental sejam garantidos. Saliente-se que “a garantia dos direitos é entendida como a possibilidade de usar determinados mecanismos previstos nos instrumentos legais da ordem jurídica vigente para lograr o direito pretendido.” (LIMA, 2002, p. 89).

Tem avançado, no Brasil, um processo de reforma psiquiátrica, baseada nos conceitos de dignidade humana e de inserção social das pessoas em sofrimento mental, que vem operando promissoras mudanças no campo da atenção e cuidado em saúde mental. Busca-se o

desenvolvimento de novas práticas que se propõem a efetivar a desinstitucionalização, promovendo o fortalecimento de serviços substitutivos inseridos no contexto descentralizado do Sistema Único de Saúde (SUS). Vizeu (2005) aponta que na reforma psiquiátrica também se preconiza a inserção da pessoa em sofrimento mental nos espaços sociais de que antes ele era privado. Esse autor afirma, ainda, que “tal fato indica existir um reconhecimento desse ator como sujeito ativo e competente, ao contrário do que ocorre na lógica burocrática, em que o paciente é tido como um objeto a ser manipulado pelos especialistas.” (VIZEU, 2005, p. 47).

A questão do tratamento baseado na exclusão não repercute apenas no campo da saúde. Tratar a pessoa em sofrimento mental como objeto afeta a sua condição ontológica, compromete a sua vida e as relações com o meio social e fragiliza direitos reconhecidos. O Direito é chamado a responder em diversas situações, configurando-se como um campo bastante plural na medida em que envolve muitas áreas (questões cíveis, penais, trabalhistas, administrativas, dentre outras). Quando estas questões são levadas para o campo da saúde mental, a situação se torna mais complexa, devendo-se observar algumas peculiaridades, pois qualquer tipo de categorização “é acompanhada do risco de um reducionismo e de um achatamento das possibilidades da existência humana e social.” (AMARANTE, 2007, p. 19)

Nesse sentido, é a partir do direito à igualdade, do direito à liberdade e também do direito à diferença e do respeito

à diversidade, que se faz necessário oferecer uma atenção diferenciada às pessoas em sofrimento mental. Conforme Santos (2003, p. 458), existe “a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. Desse modo, é preciso adotar, ao lado das políticas universalistas, políticas específicas, “capazes de dar visibilidade a sujeitos de direito com maior grau de vulnerabilidade, visando o pleno exercício do direito à inclusão social” (PIOVESAN, 2004, p. 31).

No campo da saúde mental, é imperioso restabelecer a relação da pessoa com o próprio corpo; reconstruir o direito e a capacidade de uso dos objetos pessoais; reconstruir o direito e a capacidade da palavra; abrir as portas; produzir espaços de interlocução; liberar os sentimentos; restituir ou garantir os direitos civis eliminando a coação, as tutelas jurídicas e o estatuto de periculosidade (ROTELLI, 2001). Para tanto, Vasconcelos (2000, p. 182) propõe uma

exigência ética aos profissionais de respeito à singularidade do louco, que funciona também como forma de propor à sociedade confrontar as diversas formas de exclusão subjetiva que realiza em todo o tecido social.

Sendo assim, vale destacar a importância da educação jurídica popular no processo de reconstrução do Direito e de empoderamento dessas pessoas internadas nos hospitais psiquiátricos para a busca da garantia dos direitos, a partir do seu direito à igualdade e à diferença.

Conforme assinalam Araújo e Oliveira (2003), o saber jurídico encontra-se “encastelado”, construído a partir de uma linguagem formal, exclusiva de “profissionais ilustrados” do Direito, o que colabora para o seu processo de mitificação. As formalidades e a linguagem jurídica provocam e alargam o distanciamento entre as pessoas e o acesso à justiça, seja ao entrar em contato com o Poder Judiciário ou na busca de efetivação de políticas públicas.

O acesso à justiça constitui-se direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e não significa, necessariamente, acesso ao Judiciário. Nesse caso, parte-se de uma visão axiológica da expressão justiça, que representa uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano. Esse tema tem sido pesquisado por juristas, sociólogos e filósofos, como Cappelletti e Garth (1988), que consideram que o acesso à justiça pode ser encarado como o mais básico dos direitos humanos inseridos no contexto de um sistema jurídico moderno e igualitário, comprometido com a garantia (e não apenas com a proclamação) do direito de todos.

Compreende-se que tal direito fundamental vai além do simples ajuizamento de ações, tendo em vista ainda que

o Judiciário não é o único ente capaz de realizar justiça, e, ainda, como já observou Boaventura de Sousa Santos (1993), na sua pesquisa realizada no Brasil, existem vários modos de produção do Direito, sendo que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do mesmo. Ademais, Santos (2005) ressalta que os obstáculos ao acesso à justiça são econômicos, sociais e culturais, não se restringindo, portanto, à falta de estrutura do Poder Judiciário.

Após a promulgação da CF/88, observa-se que novos mecanismos de garantia de direitos e novas institucionalidades democráticas foram criados ou fortalecidos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos paritários (BONAVIDES, 2009). Além disso, o Brasil vem editando normas para garantia dos direitos fundamentais e de outros direitos, além de formular políticas públicas, as quais atuam para concretizar direitos e “funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses” (BUCCI, 2001, p. 13).

Observa-se que o acesso à justiça, na perspectiva da orientação sobre os direitos, não vem sendo garantido universalmente, o que tem contribuído para situações de violações ou para o agravamento de algumas situações. Para Boaventura de Souza Santos (2007, p. 8), “a frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia”.

A Educação Jurídica Popular, com o objetivo de promover a desmitificação do Direito, pode compartilhar o conhecimento jurídico para além da Academia e dos Tribunais, como pode ser observado nas práticas da Assessoria Jurídica Popular e de outros sujeitos, como as entidades de defesa e promoção dos direitos humanos. Enquanto forma de democratização do conhecimento jurídico e empoderamento popular (VALOURA, 2006) dos sujeitos que historicamente foram apartados da construção formal do Direito, a Educação Jurídica Popular parte da premissa da colonialidade do saber, que deve ser enfrentada a partir da perspectiva descolonial - “teoria do pensamento através/desde a práxis política dos subalternos” (ESCOBAR *apud* YEHIA, 2007) e do pluralismo jurídico enquanto lente para a compreensão do Direito.

A Educação Jurídica Popular consiste também numa experiência pedagógica, amparada metodológica e teoricamente na educação popular, a qual, na forma como teorizada por Paulo Freire (1979, 1989, 1987), e há muito utilizada por movimentos sociais em sua prática cotidiana como meio de emancipação dos sujeitos, concebendo-os enquanto seres políticos, desponta como proposta pedagógica e metodológica do projeto.

Ressalta-se o caráter dinâmico e multiplicador das experiências de Educação Jurídica Popular, visto que os sujeitos uma vez apropriados do conhecimento jurídico

tem o papel multiplicador em suas comunidades e espaços de intervenção. Aproximar o povo do conhecimento sobre direitos é uma forma de estimular o exercício da cidadania e contribuir no processo de mobilização política, luta por direitos e autonomia.

Nas atividades do projeto são utilizadas metodologias participativas, através do diálogo entre os diferentes sujeitos envolvidos: pessoas internadas no CPJM, seus familiares, profissionais ali atuantes, e estudantes e professores dos Cursos de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, além de estudantes de Psicologia da UFPB. Afinal, conforme concebida por Paulo Freire, a educação para a liberdade não pode se dar fora do diálogo.

## **A UNIVERSIDADE VAI AO MANICÔMIO**

No estado da Paraíba ainda existem 706 leitos em hospitais psiquiátricos (BRASIL, 2012), sendo que 232 deles estão ativos no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM), localizado em João Pessoa<sup>14</sup>. Neste Complexo, 176 leitos são direcionados a pacientes adultos com transtornos mentais, 28 destinados ao acolhimento de dependentes químicos

---

<sup>14</sup> De acordo com informações do DATASUS. Disponível em: <[http://cnes.datasus.gov.br/cabecalho\\_reduzido.asp?VCod\\_Unidade=2507502399067](http://cnes.datasus.gov.br/cabecalho_reduzido.asp?VCod_Unidade=2507502399067)>. Acesso em: 10 ago. 2012.

adultos, 16 direcionados ao cuidado de pacientes geriátricos e moradores, e 12 para internação de adolescentes com transtorno mental associado ou não à dependência química<sup>15</sup>. Apesar de não constar dos dados oficiais do CPJM, tal instituição também recebe as mulheres que cumprem medida de segurança, tendo em vista que a Penitenciária de Psiquiatria Forense não possui ala feminina.

O quadro de funcionários do CPJM é constituído por enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, odontólogos, psicólogos clínicos, psicólogos hospitalares, psiquiatras, médicos clínicos, médicos do trabalho, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, bioquímicos, fonoaudiólogos, educadores físicos, fisioterapeutas, cuidadores e um pedagogo. Todos os profissionais são integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), alguns ocupam cargos comissionados, outros são contratados por prazo determinado, e outros são servidores públicos<sup>16</sup>.

No início do projeto, o CPJM contava com 222 pessoas internadas, sendo que muitas delas são advindas do interior do estado da Paraíba. Algumas apresentam histórico de diversas internações/reinternações e a maioria apresenta um baixo grau de escolaridade e é oriunda de classes economicamente desfavorecidas. Há casos de pessoas institucionalizadas (com

---

15 Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/51693/complexo-psi-quiatrico-juliano-moreira-completa-84-anos-com-marco-da-humanizacao-nos-servicos.html>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

16 Idem.

muito tempo de internação)<sup>17</sup> e, ainda, diversos casos de não garantia ou de violação de direitos.

Nesse contexto, o projeto de extensão iniciou suas atividades na referida instituição em março de 2012, com a participação de catorze estudantes de Direito, bem como de funcionários e pessoas internadas no CPJM. Para tanto, adotou-se uma perspectiva dialógica, a fim de possibilitar a elaboração comum do conhecimento, concebendo todos os sujeitos como construtores de sua própria formação. Objetivou-se, desde o início, estabelecer um ambiente onde a educação fosse compartilhada, a partir da troca de saberes e experiências, onde estudantes, professores, profissionais, pessoas internadas no CPJM, bem como seus familiares, estivessem reunidos horizontalmente no mesmo espaço, de modo a legitimar e valorizar o saber de cada um.

No mês de março, os extensionistas<sup>18</sup> entraram em contato com a realidade do CPJM, a partir do diálogo com as pessoas internadas e com os profissionais que ali trabalham através de visitas guiadas e rodas de conversas.

Após os primeiros contatos, o grupo realizou a primeira oficina, que teve como finalidade apresentar o projeto, esclarecendo seus objetivos e ouvindo as opiniões, dúvidas, anseios e inquietações dos participantes. Por ser o CPJM uma instituição fechada, o contato com o grupo de extensão

---

<sup>17</sup> De acordo com informações da instituição, atualmente há 44 moradores.

<sup>18</sup> Estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba selecionados através do edital do Programa de Bolsa de Extensão (PROBEX), edição 2012.

e as relações estabelecidas a partir daquele momento passaram a gerar expectativas sobre as possibilidades de atuação e de relação com pessoas ligadas ao mundo externo ao hospital. Além disso, buscou-se identificar as principais demandas dos usuários e profissionais em relação ao projeto, destacando a metodologia e os instrumentos mais propícios para satisfazê-las, os temas de interesse coletivo, bem como a adaptação à dinâmica da instituição. Identificou-se como temas de interesse: hospital como prisão; institucionalização das pessoas internadas; direitos humanos; direito à liberdade; direito à privacidade/intimidade; preconceito e discriminação; acesso à justiça; legislação e políticas públicas para a garantia dos direitos das pessoas em sofrimento mental; sistema de justiça e segurança e a atuação dos órgãos que o compõem; jovens ameaçados; visita íntima aos internos etc.

No período entre abril e dezembro de 2012, foram realizadas catorze oficinas, com a participação de trinta pessoas, em média, dentre estudantes extensionistas, outros estudantes da UFPB, profissionais e usuários do CPJM, que não eram sempre os mesmos participantes, configurando, assim, uma rotatividade. Foram abordados os seguintes temas: preconceito; direito à igualdade e à não discriminação; organização do Estado; institucionalização; hospital psiquiátrico e mecanismos de garantia de direitos; direito à comunicação;

violência; atuação do sistema de justiça e de segurança na questão das drogas e do sistema prisional; serviços substitutivos da rede de saúde mental; direitos políticos; e direito ao lazer.

Poucos familiares participaram das oficinas, em decorrência da dificuldade da equipe do projeto em manter contato com os mesmos, pois muitos residem no interior do estado e aqueles que comparecem ao CPJM restringem-se ao momento de visita ao parente internado.

Em cada oficina, os extensionistas provocaram reflexões acerca dos temas trabalhados, a partir de filmes; músicas; poesias; dinâmicas de grupo; ilustrações; pintura; técnicas do Teatro do Oprimido<sup>19</sup>; exposição dialogada e debate; telejornal e peça de teatro, construídos pelo grupo, assegurando a participação de todas as pessoas envolvidas na atividade.

## **UM RETRATO DO ACESSO À JUSTIÇA NO COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA**

Após nove meses de atividades realizadas no âmbito do projeto, observou-se que boa parte das pessoas internadas

---

<sup>19</sup> As técnicas do Teatro Oprimido abrangem a prática de jogos, exercícios e técnicas teatrais, com o objetivo de estimular a discussão e a problematização de questões do cotidiano, para uma maior reflexão sobre as relações de poder. Augusto Boal sistematizou o Teatro do Oprimido, que tinha como maior objetivo a transformação da realidade.

no CPJM demonstrou conhecer minimamente os seus direitos, embora não tenha restado claro o nível de conhecimento sobre direitos enquanto pessoas internadas numa instituição manicomial.

A maioria das pessoas que participaram das oficinas identificou situações de violações de direitos, sendo as mesmas vítimas destas ou tendo as reconhecido em outras pessoas, a exemplo das seguintes falas: “A gente tá preso aqui nesse hospital”; “As pessoas internadas aqui têm dificuldade de conseguir emprego após o tratamento”; “Eu estou em tratamento para voltar a ser um homem digno (...) eu fui preso e apanhei”; “O nome do nosso telejornal poderia se chamar BOTO: Batalhão de Operação Tapa na Orelha. É o que rola aqui dentro”; “Se eu fosse juíza, eu ia te tirar daqui”; “Tenho quase três anos aqui e nunca fui pra nenhuma audiência”; “Fui amarrada pelo braço, e meu ombro ficou machucado”; “Um dia, o cuidador quis entrar no banheiro, quando eu tava tomando banho, pra me pegar”; “A gente fica presa aqui nesse cativeiro”; “A burocracia aqui é grande”.

Quanto ao conhecimento sobre mecanismos de garantias de direitos, todas as pessoas internadas participantes das oficinas não tinham conhecimento dos mesmos, e alguns poucos conseguiram se lembrar de instituições com tal objetivo, mas o fizeram sem identificar a

finalidade das mesmas (quando citaram o Ministério Público e o Judiciário). No que diz respeito à acessibilidade a tais mecanismos, além das pessoas internadas e profissionais participantes das oficinas, um dos dois advogados que atua na instituição afirmou que não há um dispositivo de comunicação direta entre quem está internado e alguns órgãos (como a Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário e Ouvidorias).

Por fim, no que se refere à existência e acessibilidade de mecanismos internos do próprio CPJM para tratar da garantia e das violações de direitos das pessoas internadas, observou-se que não existe um setor jurídico específico na instituição<sup>20</sup> que atenda tais demandas, e, ainda, nenhum regimento interno ou outro instrumento que trate dessas questões, ou qualquer outro mecanismo (como uma ouvidoria interna, por exemplo). Essa constatação é corroborada pelo Relatório da “Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no Âmbito do Sistema Único de Saúde”, publicado em 2011 pelo Ministério da Saúde, no qual consta que o CPJM recebeu a pontuação “0,00” (zero) no indicador “Mecanismos de Controle Social” (Existência de Ouvidoria e de Conselho Gestor) (BRASIL, 2011, p. 35).

Por outro lado, no que diz respeito ao indicador “Humanização”, que “mensura o acesso a direitos e o

---

<sup>20</sup> Conforme informou um dos advogados que trabalha no CPJM, a sua atuação se restringe ao recebimento e apoio das solicitações de realização de perícias nas ações de interdição pelas diversas Comarcas do Estado da Paraíba.

favorecimento à percepção espaço-temporal”, o referido Complexo recebeu pontuação máxima (6,75) (BRASIL, 2011, p. 38-39). As variáveis que compõem este último indicador são: livre acesso às áreas comuns; acesso ao uso de telefone; permissão para visita diária, acesso a espelho, a calendário e a relógio; utilização de doses individualizadas de medicamentos e educação permanente dirigida aos profissionais de saúde. Portanto, observa-se que tais variáveis não contemplam o acesso a diversos direitos elencados em instrumentos jurídicos como a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 10.216/2001.

Tendo em vista que o CPJM configura-se como uma instituição asilar, com pouco contato com o mundo exterior, e como um local ainda regido pela lógica da instituição total, as violações de direitos que são ali cometidas contra as pessoas internadas não têm repercussão social ou jurídica, ficando limitadas aos muros do hospital. Esse quadro se agrava quando não se identificam mecanismos internos específicos (além dos livros de registros de ocorrência, prontuários, livros de plantão de cada setor e diligências da diretoria) para resolução dos casos de violações ou quando as instituições que já existem com essa finalidade não se comunicam com o CPJM ou não se propicia o contato das pessoas ali internadas com tais órgãos.

Portanto, observou-se que o acesso à justiça no CPJM é bastante limitado, tendo em vista que ele apenas ocorre pelo mínimo conhecimento das pessoas sobre seus direitos, porém, sem o devido acesso aos mecanismos de garantia de direitos.

Vale registrar também que as vivências realizadas dentro do CPJM promoveram a aproximação entre usuários e profissionais dessa instituição e com os extensionistas, bem como, o estabelecimento de vínculos importantes para alcançar os objetivos do projeto e para a continuidade do mesmo. Através de uma relação de confiança, as pessoas participantes se sentiram presentes, ouvidas, e a partir de um momento, empoderadas acerca dos temas abordados nas oficinas, sobretudo para reivindicarem seus direitos dentro e fora da instituição.

Os resultados e a avaliação realizada com os participantes do projeto demonstram que novas possibilidades surgiram dentro da instituição, como, por exemplo, uma escuta mais ativa por parte do CPJM às demandas das pessoas ali internadas, e, além disso, a efetivação da Ouvidoria da instituição, sobretudo, acerca de violações de direitos humanos de tais pessoas. Nesse sentido, conclui-se que os resultados obtidos foram eficientes, porém, entende-se que serão efetivos com a devida atuação da instituição a partir das demandas identificadas através do projeto, que acabou sendo porta-voz das pessoas ali internadas.

Observou-se que as atividades empreendidas pelo projeto provocaram um impacto positivo nas pessoas envolvidas. Algumas mudanças significativas foram observadas em usuários do CPJM que ali estão há muito tempo internados, as quais refletiram no seu tratamento e na possibilidade de sua reinserção social. Do ponto de vista dos extensionistas

e professores, o projeto permitiu à comunidade acadêmica o encontro direto com outra realidade social, muitas vezes estigmatizada e marginalizada, o que possibilita uma melhor compreensão e a mudança de visão sobre o sofrimento mental.

O projeto conseguiu, através dos diálogos construídos horizontalmente nas oficinas realizadas no CPJM, a confiança das pessoas internadas, e isso serviu de motivação para as mesmas na participação das oficinas exigindo também do grupo de extensionistas maior dedicação e estudo para atender as demandas propostas. Também foi alcançada a interligação com outras áreas do conhecimento, por exemplo, com a Psicologia, pois além do grupo conter integrantes dessa área, também teve o apoio do Coletivo Canto Geral, formado por estudantes de Psicologia da UFPB.

Houve, ainda, uma aproximação dos extensionistas com a Coordenação de Psicologia do CPJM e a abertura para o diálogo direto junto à direção do hospital. Nesse sentido, registre-se que, no decorrer das oficinas, o grupo do projeto se deparou com diversos impasses, tendo sido convocado em questões específicas, a exemplo da situação das mulheres que cumprem medida de segurança<sup>21</sup> no CPJM e o diálogo com o Manicômio Judiciário.

---

21 A medida de segurança, prevista no Código Penal, é o internamento em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou similar e o tratamento ambulatorial, e tem como prazo mínimo de duração um a três anos, determinado pelo juiz, apesar de manter o seu caráter indeterminado. No Brasil, em regra, a medida de segurança é cumprida num HCTP, como prevê a legislação, e isso ocorre na maioria dos estados. Porém, no estado da Paraíba, a administração penitenciária alega que a estrutura da Penitenciária de Psiquiatria Forense (nome dado ao HCTP) não é adequada para receber mulheres, e, por

Por fim, contribuiu-se para as discussões acerca da política pública local de saúde mental, no sentido de produzir impactos na afirmação da cidadania e na defesa dos direitos humanos das pessoas em sofrimento mental. Exemplo disso foi a participação do grupo do projeto na luta pela efetivação da Lei nº 12.069/2011, que garante o passe livre em transportes públicos para as pessoas em sofrimento mental no município de João Pessoa, mas que ainda não foi regulamentada.

## **APRENDIZADOS PARA CONTINUAR A APRENDER**

As oficinas realizadas pelo projeto significaram mais do que o cumprimento quinzenal de atividades que trabalhavam o conteúdo de direitos humanos, orientadas através da metodologia freireana junto a usuários e trabalhadores do CPJM. Os vínculos formados entre os extensionistas e essas pessoas proporcionaram não só uma sensibilidade maior para com o processo de escuta e identificação das demandas oriundas de quem diariamente vivencia a realidade de um hospital psiquiátrico. Dentro desses processos de aproximação, é importante ressaltar

---

isso, somente acolhe homens em sofrimento mental que cometeram delitos. Daí o encaminhamento das mulheres ao Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira para o cumprimento da medida de segurança.

a intensidade maior dos vínculos estabelecidos entre estudantes e as pessoas em estado de sofrimento mental, sobretudo porque, em geral, a própria natureza do trabalho com direitos humanos aproxima as pessoas através de processos como o da identificação e da solidarização.

É inevitável que o contato direto com os ciclos de violência – resultantes da histórica negação de direitos – proporcione reflexões para além do campo acadêmico e do andamento de um projeto de extensão. Tais reflexões, não raramente, transformam-se em potenciais (des) construções dos paradigmas de cada pessoa. A importância desses processos se dá pela interferência direta desse exercício analítico – e, sobretudo, autocrítico – no próprio comportamento de quem se permitiu vivê-lo.

Em geral, todos os espaços em que houve contato direto entre extensionistas e as pessoas que tinham alguma ligação com o CPJM transformaram-se em vivências, sobretudo aqueles em que os usuários daquele serviço de saúde estiveram presentes.

Durante o ano de 2012, os estudantes percorreram tanto o labirinto físico da instituição quanto o burocrático e político-institucional. O peso dos mais de oitenta anos de instituição sempre se fez presente nas instalações do hospital e nas pessoas que nele desenvolvem alguma atividade. Foi importante perceber de que forma esse histórico manicomial interferiu nas pessoas que se diziam mais “progressistas” e sensíveis em relação aos princípios

da Reforma Psiquiátrica. Na prática, a conclusão dessa percepção ratificou algo que os estudantes já tinham estudado na teoria: que as realidades de “humanização” e “manicômio” são imiscíveis.

A orientação política de cada formação interna do grupo que, por sua vez, se refletia nas atividades desempenhadas no CPJM aponta para a necessidade de um cuidado em saúde mental o mais distante possível da lógica manicomial. Quanto a isso, os extensionistas puderam iniciar uma investigação que culmina em um questionamento central, o qual, certamente, os(as) acompanhará em suas carreiras jurídicas: de que forma o Direito está disposto a flexibilizar-se e abrir mão da lógica manicomial que ele, historicamente, tanto retroalimenta?

A interação proveniente do trabalho em grupo no desempenho das atividades do projeto, tanto entre estudantes quanto com os(as) parceiros(as) de dentro e de fora do CPJM e do CRDH proporcionou, de forma pedagógica, um espaço de construção coletiva, que vai de encontro à lógica individualista e hierarquizada presentes nas sociedades capitalistas. Esse é mais um desafio inerente aos múltiplos enfrentamentos que um grupo como o grupo de extensionistas desse projeto propõe a discutir, o que se assemelha bastante com a própria Luta Antimanicomial, que, por exemplo, não esgota suas reivindicações e problematizações apenas na seara da saúde ou numa lei.

A necessidade de compreensão da gama de subjetividades do ser humano é maximizada quando se trabalha com a saúde mental. Os extensionistas puderam perceber essa realidade até mesmo quando não estiveram desenvolvendo alguma atividade dentro do CPJM. Por exemplo, foi muito evidente que, por vários fatores e não raramente, o desenrolar das oficinas (em geral) se distanciou do cronograma ou roteiro metodológico que os extensionistas porventura tenham traçado anteriormente à execução da oficina. Nesse sentido, esteve presente uma forte carga de imprevisibilidade na maior parte das atuações dos extensionistas no CPJM. Na maioria das vezes, a recorrência desse “fator surpresa” transformou não só as atividades em vivências mais impactantes e enriquecedoras, mas também interferiu no desenvolvimento de uma habilidade nos extensionistas referente ao manejo com situações inesperadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cotidiano das pessoas estigmatizadas pelo sofrimento mental, historicamente, esteve marcado pela injustiça e exclusão social. Não é por acaso que no imaginário popular a naturalização do perfil de uma pessoa “acometida pela

loucura” esteja, quase sempre, ligada à falta de discernimento e ao descontrole.

Dentro dos hospitais psiquiátricos, as intervenções institucionais foram orientadas politicamente para repetir o quadro histórico de preconceito e violações. No entanto, essa realidade, contraditoriamente, foi ocultada pela ótica do tratamento médico, que geraria uma falsa ideia de garantia de direitos. Dispondo do arcabouço legal, coercitivo e sancionador, o Direito articulou-se à Psiquiatria (FOUCAULT, 2004) e os reflexos dessa aliança ainda podem ser claramente observados dentro e fora de um Hospital Psiquiátrico.

O Movimento da Luta Antimanicomial, que ensejou a Reforma Psiquiátrica e compreende a garantia de direitos às pessoas em sofrimento mental para além de uma questão exclusivamente clínica, ao aproximar suas reivindicações de questões mais sociais (direito à moradia, à educação, ao trabalho, ao transporte - passe livre etc) torna-se integrado ideologicamente a outros movimentos sociais que têm objetivos semelhantes. A importância dessa proximidade relaciona-se ao que se chama de aumento do “peso político” das reivindicações. E, quanto a isso, um dos grandes ganhos dessa luta foi a aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica, a Lei nº 10.216/2001.

Compreendendo o acesso à justiça como um direito humano e que, por isso, não pode estar limitado ao contato com uma instituição (no caso, o Judiciário), entende-se que antes da formulação de uma petição para ingresso em

juízo, existem questões referentes ao acesso à justiça que ultrapassam a existência de um sistema formal de resolução de conflitos. É o que ocorre quando uma pessoa que tem direitos violados consegue se apropriar de conhecimentos sobre os seus direitos e das formas de garanti-los, o que poderá interferir diretamente na busca do acesso à justiça.

A partir das atividades do projeto “Cidadania e direitos humanos: educação jurídica popular no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM)”, conclui-se que a inexistência de um regimento interno no CPJM se contrapõe às garantias legais asseguradas às pessoas em sofrimento mental, uma vez que, inexistindo instâncias reguladoras das atividades internas do hospital, os usuários deste esbarram na incerteza de que seus conflitos possam ser resolvidos administrativamente. Logo, ainda que seja importante o conhecimento (mesmo que superficial) de alguns usuários acerca de seus direitos, ele torna-se ainda mais tolhido em virtude das circunstâncias em que a instituição se encontra.

Ademais, a falta de uma efetiva Ouvidoria interna no CPJM reforça a necessidade de implementação de mecanismos de controle e monitoramento da instituição. Por outro lado, é importante a ampliação do atendimento da Defensoria Pública, abarcando outras situações que não apenas aquelas oriundas dos processos criminais das mulheres internadas no CPJM.

Por fim, vale destacar a importância da luta antimanicomial para o projeto, seja junto ao movimento social, seja individualmente nas pequenas ações. É impossível

a coexistência de humanização e instituição total, e assim, a luta se pauta com objetivos de dar fim aos manicômios e às violações que neles ocorrem. O Direito, enquanto instituto de poder, é ferramenta importante para contribuir com essa luta, junto às demais áreas.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa de Juristas Leigos: da socialização do saber à emancipação política. **Revista da AATR**. Salvador. n. 1, 2003.

BARROS, Fernanda Otoni de. Democracia, liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas. In: **Loucura, ética e política**: escritos militantes. Conselho Federal de Psicologia (Org.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 112-136.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. MORAES, Guilherme Peña de (Org.). 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona

o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial [da] República do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 abr. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental em Dados – 10**, ano VII, n. 10, março de 2012. Informativo eletrônico. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/mentaldados10.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. **Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no Âmbito do Sistema Único de Saúde**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude-mental/avaliacao-dos-hospitais-psi-quiatricos-no-ambito-do-sus-ministerio-da-saude-nov.2011>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p. 5-16.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. In.: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 19. ed. São Paulo: Graal, 2004. p. 65-73.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da Liberdade**. 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LIMA, Isabel Maria Sampaio de Oliveira. **Direito à Saúde**: garantia de um direito humano para crianças e adolescentes - estudo de caso. 2002. Tese

(Doutorado em Saúde Coletiva) - Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. In: **SUR Revista internacional de direitos humanos**. Ano 1, número 1, 1 semestre. São Paulo: 2004. p. 21-47.

ROTELLI, Franco. A instituição inventada. In: NICÁCIO, Fernanda (Org.). **Desinstitucionalização**. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 89-99.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p. 429-61.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.). **Introdução crítica ao direito - Série o direito achado na rua**. v. 1. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 42-47.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

VALOURA, Leila de Castro. **Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo Empoderamento, em seu sentido transformador**. In: Instituto Paulo Freire – Brasil, 2006. Disponível em: <[http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo\\_Freire\\_e\\_o\\_conceito\\_de\\_empoderamento.pdf](http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo_Freire_e_o_conceito_de_empoderamento.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2012.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Reinvenção da cidadania, *Empowerment* no campo da saúde mental e estratégia política no movimento de usuários. In: AMARANTE, Paulo. (Org.). **Ensaios: subjetividade, saúde mental, sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 169-194.

VIZEU, Fábio. A instituição psiquiátrica moderna sob a perspectiva organizacional. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, Rio de Janeiro, vol. 12(1), p. 33-49, jan-abr, 2005.

YEHIA, Elena. **Descolonización del conocimiento y la práctica**: un encuentro dialógico entre el programa de investigación sobre modernidad /colonialidad /decolonialidad latinoamericanas y la teoría actor-red. Tabula Rasa. Bogotá/Colômbia, n 6: janeiro-junho: 2007, p. 85-114.

# **SUBJETIVIDADE HUMANA E SEGURANÇA PÚBLICA: QUESTÕES (IM)PERTINENTES.**

Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior<sup>22</sup>

Janaynna Marrocos Macaúbas Tôres<sup>23</sup>

Renata Monteiro Garcia<sup>24</sup>

---

22 Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenador técnico do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB) e do LAPSUS – Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade Humana e Segurança Pública da UFPB.

23 Graduanda em Direito pela UFPB. Estagiária do CRDH/UFPB no período de 2010 a 2011.

24 Professora do Departamento de Educação da UFPB. Colaboradora do LAPSUS – Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade Humana e Segurança Pública da UFPB.



## INTRODUÇÃO

As questões que permeiam a justiça penal e o sistema punitivo se colocam, nos dias atuais, como uma das principais problemáticas no campo da segurança pública. Tais discussões são pautadas em diversos âmbitos e níveis, sejam eles nos espaços acadêmicos, na mídia, na estrutura do Estado ou mesmo nas discussões colocadas pela sociedade civil, diante de uma perspectiva do “senso-comum”. O aumento da criminalidade e da violência urbana mostra-se como um dos aspectos que inflamam o debate, contudo é preciso ressaltar que há outros elementos, para além do avanço da criminalidade registrada, que merecem destaque em nossas discussões. O exercício de pensarmos a segurança pública de modo crítico invoca uma análise complexa e multifatorial, preocupada em contemplar diversos aspectos que envolvem o tema.

A retribuição e a ressocialização se apresentam como as principais funções declaradas da prisão, contudo tais justificativas soam como meras falácias quando analisamos o sistema penal brasileiro e, em particular, o paraibano. No panorama local, evidencia-se como função velada da prisão a segregação seletiva de pessoas/grupos sociais que já se encontram à margem da sociedade, em especial os pobres.

O presente trabalho se propõe a fazer uma análise sobre o sistema penal contemporâneo, debruçando-se sobre algumas questões relativas à função da pena e aspectos

centrais do modelo carcerário, evidenciando a sua verdadeira funcionalidade e algumas “máscaras” que compõem a sua estrutura. Desta forma, a partir de compreensões pautadas na criminologia crítica e dentro de uma perspectiva *materialista* ou *político-econômica*, procuraremos problematizar as principais relações que envolvem essa temática, especialmente no contexto paraibano.

## **SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL: UM OLHAR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

Uma análise de conjuntura no campo da Segurança Pública merece sempre a compreensão de qual tem sido o papel do Estado nesta seara. Nos últimos anos, com o avanço da política neoliberal, podemos nos perceber diante de um Estado Penal superdimensionado em contraposição a um Estado Social altamente deficitário, com poucos investimentos e poucas políticas públicas que efetivem direitos e garantias asseguradas, inclusive, constitucionalmente. Nos últimos 25 anos, presenciamos um aumento significativo nos números de estabelecimentos prisionais e pessoas encarceradas, quadro realmente alarmante quando analisamos a realidade de países como os EUA. Na conjuntura estadunidense, podemos perceber a nítida redução nos orçamentos de educação, serviço social e

saúde para realocação nas áreas policial, de justiça e prisional. Ainda tomando como exemplo o quadro norte-americano, há 25 anos o país tinha 1500 prisões, atualmente superou-se o número de 4800, um aumento de mais de 200%.

A chamada política de tolerância zero passou a ser importada pelo Brasil, acompanhada de um discurso de criminalização da pobreza, alargando as evidências de que este processo vem se incorporar de forma incisiva nas políticas de segurança pública em nosso país (WACQUANT, 2001). Todas as representações, simbólicas ou reais, dos processos que levam ao encarceramento, deixam claro que o desenvolvimento das relações de poder se trava de forma relevante na questão prisional. É evidente que o mecanismo de encarceramento em massa não consegue reduzir a criminalidade, agindo, ao contrário disto, de modo a multiplicá-la. O direito penal se coloca como um instrumento de controle social das classes dominantes e a criminalização da pobreza se dá de forma evidente em todas as “etapas” desse processo (BATISTA, 2003 e BATISTA, 2011).

Wacquant (2001) acena para a “penalidade neoliberal” como um processo de ditadura rumo aos pobres. Temos assistido, notadamente a partir das décadas finais do século XX, ao desenvolvimento de um “Estado Penal” cada vez mais forte (maior repressão, mais vigilância, aumento dos discursos de insegurança, demandas por punições mais severas, criminalização da pobreza e dos movimentos sociais etc.) em contraposição ao enfraquecimento estrutural do que se

poderia chamar de “Estado de bem estar social” (centralizador, regulador e provedor de bens e serviços sociais). Importante ressaltar que o Brasil nunca atingiu, de fato, o patamar de um “Estado Providência” semelhante aos exemplos do primeiro mundo, tendo conseguido, no máximo, a implementação de algumas políticas de bem estar social (GOMES, 2006).

Hoje, defrontamo-nos com um cenário nacional em que a aquisição dessas políticas sociais interpenetradas pela esfera penal, adicionadas ao histórico tempero brasileiro de brutalização, demonização, criminalização e extermínio da pobreza, passa despercebida ou, se ainda puder piorar, em muitas situações tal quadro é defendido e propagado aos quatro ventos como forma correta de intervenção estatal. (RODRIGUES, 2009, p. 45)

No Brasil, a gestão da segurança pública articula-se umbilicalmente com as políticas de Estado Mínimo, representadas pela evidente omissão e sucateamento do Estado junto aos direitos fundamentais e, *pari passu*, pelo fortalecimento de discursos e práticas repressivas. Neste ponto, cabe destacar uma contradição inerente ao atual cenário político nacional: nunca tivemos tantas políticas públicas para os pobres, contudo, além de não reduzirem a pobreza

estrutural (e sua constante criminalização), frequentemente utilizam-se do argumento da proteção para camuflar práticas de exclusão e processos de disciplinamento.

O mito burguês da igualdade cai por terra, cotidianamente, ao observarmos o tratamento diferenciado dispensado pelo Estado e seus agentes aos diferentes territórios e classes sociais. O poder punitivo do Estado brasileiro nunca atingiu toda a sociedade indiscriminadamente. A título de exemplo, lancemos o olhar para o jargão policial conhecido como “atitude suspeita”, frequentemente atribuído ao cidadão jovem, negro, pobre, morador das periferias. Os pobres passaram a gozar do privilégio às avessas que é a existência suspeita, visto que o olhar punitivo e repressor repousa sobre eles mais pelo que representam e menos pelo que tenham feito. Ainda a título de ilustração, basta perceber que são eles, também, as principais vítimas das abordagens policiais, dos grupos de extermínio e do encarceramento estatal e suas consequentes mazelas (torturas, mortes, doenças, lentidão processual etc.) (KILDUFF, 2010; ZAFFARONI, 2007).

Todo este processo de privatização da análise criminológica e da própria noção de periculosidade culminou na invenção de categorias cotidianamente verbalizadas pela polícia, meios de comunicação, população e pelos próprios integrantes do campo jurídico. A naturalização passa, concomitantemente, a repousar sobre os pobres e todos aqueles que escapam a um padrão visual, comportamental e discursivo previstos pelos dispositivos de controle.

Torna-se imperativo problematizar o fato de que grande parcela das pessoas que estão “atrás das grades” no Brasil são aquelas que não possuem acesso a políticas públicas que garantam condições dignas de vida. Enxergar novas formas de ação para repensar a questão penal e carcerária é fundamental para construção de um projeto de segurança pública e defesa social que sirva, de fato, a toda a sociedade, possibilitando a inserção digna das pessoas que se encontram à margem dessa estrutura, de modo a posicionarem-se como sujeitos ativos e empoderados na construção da sua própria história.

Ao longo dos tempos, temos observado que as formas punitivas adotadas por determinada sociedade refletem um conjunto de valores que a integram. Dessa forma, é possível observar que os modelos punitivos possuem, dentre tantas conexões, estreitas ligações com o modelo econômico vigente, de modo que essa relação passa a ser essencial para sua funcionalidade. A prisão, como principal sanção penal, emerge com a ascensão do capitalismo, mascarada por uma ideologia de humanização das penas, processo que esconde, na verdade, outros interesses que a mantém viva.

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo. É mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige

principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece nas leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem. (...) A lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dissimetria de classe (FOUCAULT, 2000, p. 243).

No dispositivo prisional, o tempo emerge como uma “moeda de troca” e a liberdade do indivíduo como um valor fundamental. Por isso, o cerceamento da liberdade, tendo o tempo suprimido como elemento central, torna efetiva a funcionalidade da prisão no modelo capitalista. O confisco da liberdade como pena emblemática dos nossos tempos reforça em nós a ideia ilusória de que somos todos livres, estando presos, portanto, apenas os que se encontram atrás das grades. No contexto de ascensão da prisão, o elemento disciplinar surge com uma função realmente educativa, que seria de transformar as massas de camponeses que, expulsos do campo, deveriam ser educados para a dura disciplina das fábricas. Diante do exposto, recorreremos a Foucault, ao tratar da análise dos sistemas punitivos:

É necessário desfazer-se, antes de tudo, da ilusão que a pena seja, principalmente (se não exclusivamente) um modo de repressão dos delitos. [...]. É preciso, antes, analisar os concretos sistemas punitivos, estudá-los como fenômenos sociais, dos quais não pode dar conta a só armadura jurídica da sociedade, nem suas escolhas éticas fundamentais. (FOUCAULT *apud* BARATTA, 2002, p. 192)

Diante do exposto, percebemos que a punição e o funcionamento dos sistemas punitivos servem não apenas para reprimir os delitos. Eles são colocados, em diferentes momentos históricos, como uma forma de dominação. Estudar o sistema carcerário é procurar entender em que contexto ele se encontra inserido, que relações de poder ele representa, a quem esse sistema favorece e, principalmente, quem se encontra frequentemente “desfavorecido” nessas relações.

Para que essas noções sejam apreendidas é necessário buscar um aparato teórico que contextualize e evidencie as contradições presentes no atual modelo punitivo e, especificamente, no sistema carcerário. Podemos encontrar tal aparato, dentre muitos autores, nas análises do criminólogo Alessandro Baratta, que centra sua teoria numa oposição às compreensões hegemônicas no campo penal e é considerado um dos precursores de estudos mais críticos em relação à criminologia. Baratta estabelece profundas relações

com o pensamento marxista, evidenciando uma doutrina criminológica que tem suas bases epistemológicas na “teoria do etiquetamento”, isto é, na seletividade dos órgãos de controle penal do Estado. Segundo o autor, tais etiquetas reiteradamente recaem sobre pobres, negros, egressos e grupos análogos (BARATTA, 2002).

Na atual fase de desenvolvimento do sistema capitalista, a forma injusta de racionalização dos processos produtivos, especialmente no Brasil, possui uma das maiores desigualdades na distribuição de riqueza, fomentando cada vez mais a exploração e marginalização das pessoas que se encontram em situação de pobreza. Esse processo reflete uma maior exigência de disciplina e repressão, visando conter as massas marginalizadas.

Percebemos que o elemento estrutural que cria condições de marginalização é o mesmo que contempla a manutenção do estado de exploração, através de estratégias que emergem como ações da “política da ordem pública”. Tais ações corroboram para uma deterioração do Estado de Direito e as condições para uma gestão autoritária do processo produtivo e da própria sociedade. Portanto, é a partir da análise desse elemento estrutural e das relações que envolvem esse processo que a criminologia crítica desenvolvida por Alessandro Baratta, examina as transformações e a crise da instituição carcerária.

A perspectiva adotada pela nova criminologia, ou *criminologia crítica*, centra sua análise no processo de

criminalização, percebendo-o como uma ação resultante das relações sociais de desigualdade, próprias do sistema capitalista. Dessa forma, não se pretende dizer que o foco criminal se concentre na classe proletária, mas que as relações de poder entre as classes resultam num salvo-conduto para as práticas ilegais dos grupos dominantes, configurando certa seletividade, inclusive, na compreensão do que será considerado crime (BARATTA, 2002).

Diante da crise do sistema penal e da instituição carcerária, torna-se extremamente importante travar debates que desconstruam os lugares-comuns que absorvemos em diversas representações desse sistema. A instituição-prisão, como evidencia Foucault (2001), engendra uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis por meio do aprisionamento não só do corpo, mas da própria subjetividade. Os processos relacionados ao encarceramento produzem despersonalização e invisibilidade, despotencializando subjetividades e constituindo sobre os apenados um saber que se acumula e se centraliza. Dessa forma, interessa-nos uma breve problematização de alguns elementos estruturais que permeiam o sistema penal brasileiro, tomando como referência a estrutura do sistema prisional paraibano.

## PANORAMA PRISIONAL: A PARAÍBA EM ANÁLISE

No Brasil, as políticas de segurança pública, além de ratificarem os processos de criminalização da pobreza, têm sido negligentes com a população carcerária, relegando-a a condições degradantes de encarceramento. Segundo levantamento realizado pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN<sup>25</sup>), a quantidade de detentos em unidades prisionais mais que dobrou na última década, saltando de 233.000 presos no ano 2000 para 548.000 em 2012.

No estado da Paraíba, a situação não difere do quadro nacional. De acordo com dados do Ministério da Justiça, há 5.394 vagas oficiais no estado. Já a população carcerária aproxima-se de 9.000, extrapolando em mais de 50% a capacidade máxima de ocupação do sistema prisional local. Há de se ressaltar, ainda, que a superlotação é apenas uma das situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. A seletividade do sistema penal, a ausência de políticas públicas adequadas, as dificuldades de acesso à justiça e as tecnologias de “psicologização” do crime/criminoso devem ser consideradas modalidades de violência dignas de serem investigadas.

---

25

Disponível em: <<http://www.infopen.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

A falência do sistema prisional paraibano associa-se estruturalmente a um aparato jurídico-policial evidentemente mais alerta aos pobres e socialmente excluídos. A população carcerária, oriunda em sua vasta maioria de bairros menos abastados da capital e regiões periféricas do estado, está constituída basicamente por uma população jovem (18 a 29 anos – 57,66% dos dados válidos), de baixa escolaridade (Analfabetos, alfabetizados e ensino fundamental incompleto - 88,86% dos dados válidos) e de cor bem definida (Pardos e Negros - 76,12% dos dados válidos) (INFOPEN, 2010).

O Direito Penal, que deveria se estabelecer como a *ultima ratio* na resolução dos conflitos em sociedade, coloca-se hoje como um direito penal máximo, pautando-se numa política criminal fundamentalmente repressiva. No Brasil, percebemos um paradoxo, pois, ao mesmo tempo em que a máquina estatal funciona numa lógica firme e repressiva junto a determinados segmentos, apregoando a defesa da lei e da ordem, vemos que o processo de impunidade é latente e crescente, quando direcionado a outros grupos sociais. Dessa forma, percebemos que a igualdade perante a lei constitui-se apenas em uma dimensão formal, visto que as ações repressivas, em nome do combate ao crime organizado, terminam por recair reiteradamente sobre as classes sociais menos abastadas.

Corroborando com essa lógica, a estrutura judicial brasileira também funciona de forma seletiva, seja pela dificuldade de acesso à justiça, pela falta de meios para efetivá-la ou pela própria existência de dispositivos legais que

comportam em si um amálgama ideológico de exclusão. Isto se torna evidente, por exemplo, quando operadores jurídicos compreendem o crime como um fato naturalizado, passando a desconsiderar a realidade e suas complexidades.

O tempero adicional a tais dificuldades pode ser facilmente observado pela atuação da mídia local e seu trato junto à questão da criminalidade. A violência traduzida em espetáculo e o baixo nível de argumentação sobre o assunto colaboram com o entendimento da questão por um caminho irresponsável e sensacionalista.

No contexto paraibano, as representações e verdades que nos são vendidas acerca da segurança pública, principalmente nos discursos da grande mídia, são orientadas por uma condução consumista do horror humano, tratando a violência e o crime como espetáculos a serem consumidos de modo pouco ou nada crítico. Tal exposição evidencia a criminalização da pobreza e a fabricação contínua de estigmas que geram invisibilidade social a determinados grupos e classes sociais.

O sistema punitivo em vigor, historicamente criado com uma finalidade mascarada de humanização das penas, apresenta-se ao observador mais cuidadoso, com uma série de “funções ocultas” desempenhadas por esse dispositivo, tornando-se necessário garantir alguns mecanismos que promovam e defendam os direitos humanos das pessoas que se encontram em situação de encarceramento.

É dever das instituições constituídas, principalmente àquelas que se relacionam diretamente com a questão carcerária e o direito penal, promover a defesa dos direitos fundamentais. Tais interesses devem ser contemplados, seja em sua dimensão difusa, no que tange ao dever humanitário do poder público de evitar o morticínio, a crueldade e a tortura, seja no direito indisponível à vida, dignidade e integridade de cada presidiário, abandonada ao desamparo que o sistema penitenciário se encontra.

A Lei de Execução Penal (LEP), de número 7.210, promulgada em 11 de Julho de 1984, versa, dentre outras coisas, como a progressão dos regimes e a disposição das penas, sobre as políticas públicas que devem ser efetivadas com a finalidade de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Art. 1º, LEP). Para corroborar com a exigências da referida lei, cada Unidade Federativa deveria formular um Plano Diretor, que tornasse efetiva a pretensão do legislador. No Estado da Paraíba, o Plano Diretor previu uma série de medidas que não só implicariam no cumprimento integral da LEP, como assegurariam aos detentos a assistência à saúde, ao trabalho, à educação, à informatização, além de que promoveriam a assistência à família do preso, criando conselhos de comunidades, dentre outras medidas. Contudo, o Plano estadual parece-nos muito mais vivo em seus registros formais do que na realidade prisional paraibana.

A organização, direção e gestão do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, é disciplinada pela Lei nº 7.210/84 e está regulamentada nos seguintes moldes:

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciária.

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território

Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;(...)

Ainda é possível auferir que, de acordo com a resolução nº 1 do *Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, a liberação de recursos geridos pelo DEPEN à realização de Plano Diretor do Sistema Penitenciário pelas Unidades Federativas está condicionado à implementação das políticas descritas no

referido Plano. Dessa forma, vemos uma omissão completa do Estado Brasileiro, que continua repassando verbas para as unidades da federação, inclusive para a construção de novos presídios, sem realizar devidamente o papel de inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais.

A União, que age principalmente como repassadora de verbas, pouco sensível às reais condições em que são executadas as penas no estado, mostra-se também pouco mobilizada pelos dados dos relatórios, inspeções e às correntes notícias sobre superlotação, condições indignas de sobrevivência, rebeliões, homicídios, torturas, enfim, as constantes violações aos direitos humanos, não só dos detentos, como de suas famílias. Com a omissão das representações estatais no papel de fiscalização, alguns órgãos e entidades tentam preencher essa lacuna, sendo o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba uma destas importantes entidades, realizando inspeções frequentes nos presídios paraibanos.

Mesmo reconhecendo a existência e importância das instituições fiscalizadoras das ações e omissões do poder público, é importante observar que tais entidades, apesar de desempenharem um papel fulcral na denúncia da violação de direitos, não conseguem suprir as demandas desses estabelecimentos, sendo necessária uma intervenção estatal para efetivação de direitos e garantias. O Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba recebe diversas denúncias referentes às violações e desrespeitos aos direitos humanos dos

detentos, estando tais inspeções documentadas em relatórios que são enviados periodicamente às autoridades competentes. Nesses relatórios e denúncias observamos comumente questões como a falta de atendimento diferenciado que deve ser dispensado aos presos quando classificados, a ausência de programas eficazes de reeducação do apenado, a escassa oferta de trabalho, a precária assistência à saúde e a permanência de encarcerados que já cumpriram sua pena. Apesar da Constituição Federativa da República Brasileira, trazer expressamente em seu art. 5º, inc. XLIX, que também os presos custodiados pelo Estado devem ter sua integridade física e moral respeitadas, segundo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, *caput*, da CF) e no seu inciso III do art. 5º, declarando que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, o cotidiano de denúncias alerta-nos para o possível hiato entre a previsão legal e nossa realidade local.

A respeito das legislações que tratam sobre o respeito à integridade física dos apenados e ao cumprimento das penas com respeito aos direitos humanos, ainda podemos citar, no âmbito internacional, das legislações que foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da ratificação, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (tratado internacional de direitos humanos, adotado pela Resolução nº 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992 e promulgado pelo Decreto Presidencial n.º

592/92) estatui, em seu art. 10.1, que “toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana”. O inciso 3 do mesmo artigo ainda dispõe que “O regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e reabilitação moral dos prisioneiros”.

Por sua vez, a Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada na Conferência sobre Direitos Humanos realizada em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, assegura a toda pessoa o direito à proteção de sua integridade física, psíquica e moral (Art. 5º, § 1º). O parágrafo segundo do mesmo artigo dispõe ainda que “Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito à dignidade inerente ao ser humano”.

Outra notória deficiência é a falta de assistência jurídica e a dificuldade de acesso à justiça, quer seja num sentido amplo, referente ao alcance de uma justiça social e de uma igualdade de oportunidades, quer seja num sentido estrito, como a precariedade de condições de funcionamento da Defensoria Pública Estadual na Paraíba. No estado da Paraíba, não há registro de concursos públicos para a defensoria pública estadual.

Diante do exposto, podemos elencar algumas questões específicas que permeiam o sistema carcerário paraibano, sejam elas: a) a superlotação; b) a dificuldade de classificação

do condenado para orientar a individualização e progressão da pena e para declarar o cumprimento da pena; c) precariedade na assistência aos presidiários, seja ela jurídica, material, à saúde, social, educacional e laboral; d) desrespeito à integridade física e moral do detento. Tais questões, apesar de reiteradamente chegarem ao conhecimento do poder público, são relegadas e pouca providência é tomada a respeito, sendo tais ações, quando efetivadas, bastante pontuais, não conseguindo realizar intervenções sistemáticas que efetivem as políticas públicas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Penal brasileira atua, via de regra, como uma forma de controle sobre classes subalternas, dada a crença de que seriam elas as mais propensas a praticar os atos criminosos. A tutela penal sobre as pessoas se ancora como um discurso absorvido por diferentes concepções ideológicas na tentativa de resolver os problemas de segurança pública, que, de fato, não são poucos e que provocam uma grande comoção social. Na verdade, o que se utiliza são os discursos mais fáceis, sejam eles da repressão, de reforçar o policiamento nas ruas, sem enxergar o problema de forma ampla e propor ações que realmente provoquem mudanças em longo prazo.

Não podemos compreender o crime ou os motivos que levam à criminalidade de uma forma causal, centrando-se em uma análise individual da figura do criminoso. O Código Penal brasileiro tipifica as condutas e impõe infrações levando em conta, principalmente, a perspectiva individual, ou seja, individualizando a pena, como se outros fatores não corroborassem para a existência de tais condutas. Além disso, não existe distinção entre os crimes praticados, estando toda conduta criminosa sujeita a, de uma forma geral, uma única penalidade: a prisão do indivíduo. Com isso, ousamos afirmar que não existe relação evidente entre o crime praticado e o processo de punição, sendo a prisão largamente concebida como uma forma de vingança por um mal cometido.

O conjunto de fatores que motivam a ação criminosa deve ser compreendido dentro de uma apreensão multifacetária, capaz de levar em conta processos políticos, históricos, econômicos e sociais. Propõe-se, com isso, que o sistema penal deva ser entendido de modo a considerar a realidade humana e todas as suas complexidades, tendo em vista que as tradicionais formas de lidar com a questão não estão trazendo respostas satisfatórias. A realidade social não é imutável e as formas de punição não podem estar sedimentadas em uma estrutura que se mostra estéril. A Nova Defesa Social contempla ações que permeiem os diversos processos que envolvem a construção e execução da punição, ou seja, que envolva os processos que vão desde a elaboração da legislação até a aplicação das penas pelos juízes,

passando pela administração penitenciária na execução da determinação judicial. É necessário conceber o sujeito como parte do processo, não apenas numa perspectiva clássica, mas potencializadora da construção de mecanismos que efetivem essa punição de modo positivo.

Compreender a dinâmica penal como um sistema totalizador não colocará a sociedade a salvo de problemas como a violência urbana, nem diminuirá a criminalidade. A construção de novos olhares sobre a nossa própria realidade e de novas estratégias de implementação e efetivação dos direitos é fundamental nesse processo. É preciso, de uma vez por todas, colocar o Estado Democrático de Direito no “banco do réus” e exigir que se efetive tudo aquilo que prevê nossas inúmeras (e enormes) legislações. Para tanto, não enxergamos saídas positivas que não passem pela democratização dos espaços de participação política, pela promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e pela promoção de autonomia e emancipação dos seres humanos.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Paula Kapp. **Neoliberalismo e Criminalização da Pobreza**. Dissertação de Mestrado não publicada, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2001
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2013.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- GOMES, Fabio Guedes. Conflito Social e Welfare State: Estado e Desenvolvimento Social no Brasil. **Revista de Administração Pública**, 40 (2) 201-236. 2006.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **As Classes Perigosas: banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.
- KILDUFF, Fernanda. O Controle da Pobreza Operado Através do Sistema Penal. **Revista Katálysis**, 13(2) 240-249. 2010.

RAUTER, Cristina Mair. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RODRIGUES, Rafaela Coelho. **O Estado penal e a sociedade de controle: o programa delegacia legal como dispositivo de análise**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



## **MARIAS PARA A UNIVERSIDADE: EXPERIÊNCIAS EM EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR E GÊNERO**

Tatyane Guimarães Oliveira<sup>26</sup>

Jessica Paloma da Silva<sup>27</sup>

Janaina Vasconcelos de Barros<sup>28</sup>

Priscilla Scavuzzi Villa Nova Durant<sup>29</sup>

Vanessa Gomes de Sousa Alves<sup>30</sup>

Bianca Stella Matias de Araújo<sup>31</sup>

---

26 Professora Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coordenadora técnica do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB). Coordenadora do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.

27 Graduada em Direito pela UFPB e integrante do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.

28 Graduada em Direito pela UFPB e integrante do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.

29 Graduada em Direito pela UFPB e integrante do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.

30 Graduada em Direito pela UFPB e integrante do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.

31 Graduada em Direito pela UFPB e integrante do Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça do CRDH/UFPB.



## **A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO POLÍTICO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A conquista recente de um Estado Democrático tem demandado cada vez mais das universidades brasileiras um papel ativo na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e na democratização do conhecimento.

Seu papel político na defesa dos Direitos Humanos e na consolidação de uma Democracia demanda do espaço universitário o comprometimento com uma série de ações, diretrizes e princípios voltados para a criação e disseminação de conhecimento; a democratização da informação e garantia de acesso por parte de grupos socialmente vulneráveis e implementação de políticas públicas voltadas para esses grupos; busca da transformação da sociedade com a difusão de valores democráticos e republicanos, assim como a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2007).

No campo da Educação Jurídica a observância dessas diretrizes torna-se cada vez mais imprescindível para que os cursos de direito no Brasil possam finalmente estabelecer um compromisso ético com a defesa dos direitos humanos por meio das ações de ensino, pesquisa e extensão.

O saber jurídico no Brasil tem se refletido precipuamente em tecnicismo e legalismo, ignorando a realidade social, assim como a relação entre o direito e outras ciências que colaboram

necessariamente para a compreensão da realidade em que o direito é (re)produzido.

Reflexo do ensino tradicional que consiste preponderantemente em encontrar respostas para tudo nas dezenas de códigos, restringindo o operador do direito ao silogismo, equação de problemas e aplicação da lei, profissionais que deveriam atuar de forma contundente na defesa e promoção dos direitos humanos negam esse compromisso e se imobilizam diante das violações com que se deparam.

Há quem se preocupe, antes de tudo, com a transmissão de conhecimentos gerais e fundamentais que impliquem a formação de uma sólida base conceitual, acompanhada de estímulos ao despertar de uma consciência ética. Outros, entretanto, consideram que para um bom juiz o fundamental é o domínio de conhecimentos técnicos-jurídicos, uma vez que estes são necessários nas atividades cotidianas do juiz, que deve saber decidir com firmeza e agilidade, para manter o comando dos processos e não retardar as decisões (DALLARI, 2008, p. 29).

Dallari (2008, p. 31) complementa seu raciocínio apontando a necessidade de que os profissionais de direito

sejam “pessoas bem capacitadas tecnicamente, mas que sejam bem dotadas de conhecimento e de sensibilidade para avaliar os comportamentos humanos e, mais ainda, que tenham equilíbrio psicológico e firmeza ética”.

O ensino formalista e legalista é insuficiente no mundo contemporâneo, se é que um dia já foi satisfatória. Como já questionou Lyra Filho (1980) “será que ensinam um direito errado?”.

Preocupados com a formação dos futuros profissionais do direito e priorizando uma educação crítica e que possibilite transformação social, o Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB) vem desenvolvendo projetos e atividades de pesquisa e extensão em parceria com outras instituições e organizações que envolvem diversos atores sociais, como a população negra, mulheres, trabalhadores rurais, quilombolas, pessoas que vivem com HIV/aids, familiares de presos, pessoas em sofrimento mental, dentre outros.

Junto ao eixo de gênero e saúde do CRDH/UFPB, o “Grupo MARIAS de pesquisa e extensão em gênero, educação popular e acesso à justiça” tem desenvolvido projetos de extensão com a prática da educação jurídica popular e temas relacionados à violência, preconceito e discriminação de gênero com mulheres de diversos seguimentos sociais do Estado da Paraíba.

No que concerne às questões de gênero muitos debates ainda se mostram necessários junto à universidade e aos cursos de direito, espaços ainda marcadamente masculinos e

que resistem às mudanças que estão ocorrendo, especialmente aquelas relacionadas ao papel social e aos direitos da mulher, como a Lei Maria da Penha, sexualidade e aborto.

## **EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR E GÊNERO NA UNIVERSIDADE**

Buarque (2002) afirma que a chegada do novo milênio é marcada pela intensa ressignificação das concepções acerca do feminino e masculino. De acordo com a autora, a responsabilidade pela determinação das desigualdades não pertence à natureza ou aos deuses, sendo assim, não serão essas forças que promoverão a pretendida igualdade entre homens e mulheres.

Diversos movimentos sociais e intelectuais concentraram esforços na árdua tarefa de contestar e problematizar as discriminações e discrepâncias existentes. Todavia, e em contrapartida, inúmeras são as instituições que se encarregam do interminável ofício de “orientar”, com base no gênero, os lugares que devem ser frequentados, os cursos que devem ser estudados, as profissões que devem ser exercidas e as remunerações que merecem<sup>32</sup> ser percebidas.

---

32 Referência direta ao culto da meritocracia. Adorno já alertava acerca das nefastas implicações que a veneração à competitividade no processo de formação poderia provocar.

Dentre essas instituições encontra-se a Universidade, que apesar de ambientar o alvorecer de novas ideias e perspectivas do mundo, cultiva e reproduz estereótipos e estigmas sexistas. Ocorre que o ensino jurídico tradicional, como já destacado, marcado pelo exorbitante formalismo procedimental e limitado pelo positivismo normativista, prepara um operador do direito tecnicista, insensível e incapaz de lidar com o complexo contexto sócio-político-cultural que o cerca.

Muitas pesquisas e projetos na área têm sido desenvolvidos nas universidades. Proliferam núcleos e centros de atividades voltados para os estudos de gênero. Não obstante, apesar do fecundo campo de estudos feministas no Brasil, a incorporação institucional da perspectiva de gênero tem-se revelado um tanto quanto estéril, especialmente pela marginalização e falta de *status* científico desses estudos na academia (NARVÁEZ e KOLLER, 2007, p. 218).

O Grupo MARIAS tem desenvolvido projetos de pesquisa e extensão que mobilizam mulheres, movimentos sociais, organizações não governamentais, instituições públicas, estudantes e docentes no intento de compreender o significado e as complexas relações que envolvem as violências contra a mulher.

---

Nesse sentido, aduz Paulo César de Oliveira: “O que se percebe é que a educação hodierna prepara pessoas para vencerem... ocuparem postos altos. Esse parece ser o ideal de vida! Ora, com esse tipo de perspectiva, continuaremos a ter barbáries, uma vez que haverá sempre um dominador e muitos dominados”. (ADORNO, 2006, p. 43)

Os projetos do grupo são desenvolvidos desde o ano de 2011 e já contaram com a participação de mulheres do Movimento Nacional de Cidadãs PositHIVas da Paraíba – MNCP/PB, mulheres vítimas da violência doméstica, mulheres quilombolas e indígenas, mulheres sindicalistas, mulheres jovens, dentre outras participantes de movimentos sociais.

As atividades de extensão são executadas com base nos princípios da Educação Popular, que utiliza como método o paradigma freiriano em que não há hierarquia de saber, pois “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 1996, p. 21).

A educação popular configura-se numa lógica diferente da educação formal; é baseada em referenciais como cultura, o saber popular, realidade concreta, trabalho, igualdade, autonomia/liberdade e diálogo, os quais são elementos essenciais para a sua prática, tornando-se indispensáveis para sua compreensão (MELO NETO, 2004).

Tendo em vista a importância de todos os saberes, os projetos sempre incluem como etapa fundamental um diagnóstico junto com as mulheres acerca de quem são e que vivências trazem para o curso, estimulando um momento de extrema importância que é a integração, a compreensão das diferenças e a necessidade de que cada uma dessas diferenças façam parte do processo de formação. Como nos ensina Freire (1996, p. 21) “a questão da identidade cultural, de que fazem parte a dimensão individual e a classe dos

educandos” é absolutamente fundamental para uma prática educativa progressista.

Ainda neste sentido, aduz FONSECA (2012, p. 28):

Os seres humanos, ao não serem capazes de refletir a realidade que vivenciam a partir dos conhecimentos que possuem, são colocados como objetos da ação daqueles/as que detêm o poder e que “ditam” o conhecimento, já que fazem isso de acordo com esses interesses. Esta situação, que se denomina de “opressora”, retira dos indivíduos a condição “seres para si”, transformando-os em “seres para o outro”.

Ao se utilizar da Educação Popular em associação à Educação Jurídica, propõe-se a possibilidade de empoderamento de mulheres em temas que as afetam diária e cotidianamente. Esse empoderamento é fruto de um processo de alteridade e de compromisso com o conteúdo trabalhado e com o respeito às vivências e saberes que as mulheres trazem para as atividades de formação.

Baseando-se nos métodos da Educação Popular, na qual o educador aprende junto com o educando, o serviço de assessoria na universidade se propõe a formar “assessores jurídicos populares”, inserindo estes na comunidade e no trabalho de organização e mobilização popular. Desta forma, a extensão é utilizada como uma atividade de ensino e, assim, busca causar um impacto na fórmula tradicional do ensino jurídico, modificando a mentalidade legalista e formalista reinante nas faculdades de direito (VILELA; FREITAS, 2013, p. 325).

A Educação Jurídica Popular (EJP) serve como instrumento de luta, emancipação e transformação. A educação se mostra como processo fundamental para a libertação das amarras sociais e protagonismo das mulheres na luta por direitos, se utilizando do conhecimento crítico acerca da dogmática jurídica para conhecer direitos, buscando sua autonomia e tornando-se cidadãos conscientes politicamente em prol da luta social e mudanças na realidade social.

[...] para a educação, isso implica que o conhecimento seja algo a ser permanentemente construído, criado, descoberto, e a realidade tenha um papel fundamental no sentido de inspirar a construção deste conhecimento e de

remeter a ele um sentido de transformação  
(FERNANDES, 1998 *apud* MOLINA, 2002).

Voltada para a compreensão crítica e transformadora do direito, a abordagem acima exposta torna-se instrumento essencial para uma mudança de mentalidade e práticas sociais que propiciam as mais diversas formas de violência e exclusão. Educar para uma cidadania plena, democrática, crítica e ativa é fim essencial da educação como instrumento de combate a todas as formas de violações dos direitos humanos.

Frente às realidades vivenciadas pelas mulheres no Estado da Paraíba e pelas conquistas trazidas pela Lei Maria da Penha e outros instrumentos normativos, torna-se imprescindível para aquelas, na medida em que os mais variados mecanismos de proteção para a mulher têm sido consolidados como políticas públicas, conhecer quais são estes mecanismos como funcionam e como acessá-los.

Ao conhecer a função das instituições públicas, os papéis e responsabilidades de cada uma dentro da rede de atendimento de combate a violência doméstica, ou no campo de outros direitos relacionados à saúde, educação e trabalho, é possibilitada a troca de experiências e a socialização/produção de conhecimentos acerca a realidade dessas instituições e de suas obrigações diante das violências cometidas contra a mulher. A partir dessa posição de liderança e empoderamento

as mulheres atuam como promotoras legais populares, levando o conhecimento construído nos projetos para outras pessoas.

Através de diferentes mecanismos, a EJP auxilia os distintos atores/atrizes sociais a assumirem enquanto protagonistas a construção de seus próprios direitos, através de distintas estratégias que vão desde a união da comunidade que se mobiliza para a efetivação de um direito social que necessita enquanto coletivo, quando a busca constante de estratégias emancipatórias para a construção de uma nova sociedade.

No que concerne ao enfoque dedicado a matérias que versam acerca de gênero, foi possível observar durante a execução dos projetos que as reflexões críticas proporcionadas, especialmente no confronto com a realidade de vida das próprias participantes, estimularam debates polêmicos e que permeiam temas de extrema importância para o protagonismo feminino, mas que não raramente se chocavam com normas e costumes socialmente impostos e frequentemente aceitos.

Logo, o processo crítico de construção do conhecimento no campo da Educação Jurídica Popular ganha complexidade no que se refere às discussões de gênero, pois temos o encontro de uma grande contradição: mulheres que vivenciam violações de direito cotidianamente e um leque de informações sobre os direitos que possuem, mas que não exercem.

O traço polêmico que contornava as discussões não é injustificado, o que se pode observar é que toda e qualquer ruptura perquire mudanças. Mudanças, por sua vez, frequentemente são acompanhadas de resistência,

questionamentos e ponderações. No que diz respeito aos questionamentos, esses são de inconcussa importância, uma vez que somente por meio de problematizações envoltas de criticidade é possível fundamentar escolhas e protagonizar atitudes.

Essa experiência evidenciou que moldes de opressão e de exclusão contra as quais se digladiava não são desfeitos a partir da concessão de direitos, mais do que isso, reclamam uma revisão geral dos processos de socialização e de participação nos modelos de desenvolvimento destes. Como se sabe, os indivíduos são mais do que seguidores de normas gerais e abstratas, e as relações sociais constituídas a partir de suas interações não são de fácil e bem sucedida codificação.

Esse encontro de realidades, a realidade das ruas e a ilusão do papel, traz à tona discussões que superam o conhecimento das leis e dos códigos. Questionamentos acerca do papel social e do destino enfrentado pelas mulheres são colocados: porque existem tantas diferenças entre homens e mulheres? Porque consideram que temos menos capacidades? Porque não temos a liberdade de ser o que queremos ser?

São questionamentos que surgem na medida em que o contraste entre a letra da lei e a realidade do mundo das mulheres é colocado em pauta. Ao saberem de direitos que nunca exerceram, os questionamentos explodem direcionados às diferenças culturais e sociais impostas a mulheres e homens, assim como também se direcionam às conquistas desses direitos e à tomada de consciência de que podem mudar a

realidade através da mobilização social e no protagonismo na luta por direitos.

É a possibilidade de uma múltipla tomada de consciência - a condição das mulheres na sociedade, a conquista de direitos e de cidadania como fruto dos movimentos sociais e a possibilidade de intervenção junto ao Estado e suas instituições por meio da mobilização social e política.

Finalmente, conseguimos nos esclarecer sobre os fenômenos da opressão e da exploração das mulheres e, mesmo que as suas origens sejam ainda uma nebulosa, estamos conscientes de que eles são gestados pela cultura. Impedir sua reprodução depende da reordenação sistemática dos ícones sociais: a divisão sexual do trabalho, do poder, da política, do saber e do prazer (BUARQUE, 2007, p. 39).

Ao propor um processo educativo crítico, voltado para a mudança da realidade e para o despertar para a condição feminina, os projetos aliam à formação, a atuação política das participantes no monitoramento de políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher e outras temáticas. Consolida-se, portanto, nas atividades propostas, um espaço de encontros e debates que fomentem uma reflexão crítica acerca da necessidade de proteção de direitos e, em determinadas

circunstâncias, da efetiva atuação no combate a violações associadas a questões de gênero.

Considerando que o processo educativo popular deve ser crítico e permitir uma ação no mundo e para o mundo, é preciso entender que nesses processos de formação o conhecimento produzido ganha função social. Como alerta Melo Neto (2007), a qualificação “popular” não deve trazer apenas um significado meramente simbólico, o termo deve se relacionar com o direcionamento dessas atitudes, com o compromisso político com as mudanças sociais.

Segundo Freire (2005), existem três níveis de consciência, que seriam a consciência mágica, a ingênua e a crítica, através do qual o indivíduo no seu contínuo processo de aprimoramento deve buscar a construção do terceiro nível. Essa consciência será possível através de estratégias que busquem efetivamente a emancipação humana em sua essência. “A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens [...] É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (FREIRE, 2005, p. 77).

## **EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR E GÊNERO PARA A UNIVERSIDADE**

Feitas essas considerações, o que se comprova é uma ausência continuada de estudos à compreensão do paradigma democrático que foi a maior conquista teórica da Constituição brasileira de 1988. As universidades ainda adotam posturas antiquadas em relação ao ensino jurídico e a obsoleta operacionalização do Direito regulamenta de modo hierárquico as relações que a partir dela se desenvolvem.

Desmistificando a visão assistencialista da extensão, as experiências com a educação jurídica popular e gênero revelam o fluxo de saberes entre a comunidade e a Universidade:

As vivências extensionistas no projeto PLP propiciam a resignificação da formação profissional das(os) estudantes envolvidas no projeto. Estas têm a possibilidade de enxergar a formação universitária não apenas a partir da perspectiva individualista, como o tempo de aprimoramento técnico para um futuro profissional, mas também da perspectiva de construção de sua trajetória social, que percebe a trajetória profissional inserida como parte efetiva no mundo da vida e em permanente diálogo com as tensões

e os sujeitos que o integram. (TOKARSK;  
APOSTOLOVA, 2012, p. 39)

Considerando que “também nas construções científicas as categorias de gênero aparecem como instrumentos de representação do poder” (BOURDIEU, 1998) constatamos que a efetivação de direitos, e particularmente aqueles que versam acerca do corpo da mulher, envolve não apenas questões de ordem técnica, visto que enfrentam ainda dilemas morais, religiosos e culturais.

Compreendemos ainda que

atributos, qualidades, características genéticas, como são os casos do sexo e da cor, só qualificam negativamente os seres humanos em situação de desigualdade social, marcada por relações de dominação-subordinação. (SAFFIOTI, 1987, p. 95)

Romper limitações muitas vezes auto-estabelecidas constitui um processo dificultoso, visto que demanda um esforço igualmente auto-reflexivo. Contudo, o empoderamento e fortalecimento da autonomia das participantes verificados demonstram que esse processo é tão urgente quanto possível.

A educação crítica é tendencialmente subversiva. É preciso romper com a educação enquanto mera apropriação de

instrumental técnico e receituário para a eficiência, insistindo no aprendizado aberto à elaboração da história e ao contato com o outro não-idêntico, o diferenciado. (MAAR, 2006, p. 27).

A troca também se torna de extrema relevância para o Curso de Direito. A possibilidade do contato com a realidade social por meio da extensão e o papel de educador/educando dos estudantes e professores revelam a importância da extensão popular universitária para a concretização de um Estado democrático. Como alertam Vilela e Freitas (2013, p. 325) a extensão deve ser vista na perspectiva processual, ou seja, deve ser encarada como “condição estratégica relevante para despertar a ‘vocação social’ da Universidade”.

Neste sentido, a extensão universitária propicia tanto a abertura do mundo acadêmico à sociedade, quanto o sentido inverso: a abertura da sociedade ao mundo acadêmico. Desta forma, estimula-se a sensibilidade dos estudantes ao outro, respeitando as diferenças, refletindo na sua importância e como estas diferenças nos fazem únicos, de forma que todas as oficinas e debates tenham como finalidade precípua a construção do conhecimento e a tentativa dos estudantes de apartar-se do legalismo difundido na faculdade de direito, a partir dos problemas sociais.

Neste processo o diálogo é fundamental como forma de se colocar no lugar do outro, entendendo que existimos a partir da visão do outro, auxiliando a entender o mundo de um olhar

diferenciado e assim respeitando e valorizando as diferenças existentes. Desta forma, reconhecem sua finitude, a capacidade de educar, aprender, transformar e ser transformado (FREIRE, 2005, p. 84).

Como bem observa Dallari (2008, p. 30):

Reforçar nos cursos de Direito, para todos os alunos, a formação humanística, estimulando a aquisição de conhecimentos sobre história e a realidade das sociedades humanas, para que o profissional do direito, seja qual for a área de sua escolha, saiba o que tem sido, o que é e o que pode ser a presença do direito e da justiça no desenvolvimento da pessoa humana e nas relações sociais.

Assier (2000, p. 101) conclui: “se o Direito é uma realidade social, é também uma teoria ativa da sociedade, uma avaliação do que existe cuja meta é determinar o que deverá existir. Portanto, o Direito é uma realidade social de feição dupla”, que não pode ser tratado enquanto mero instrumento técnico utilitário.

Faz-se necessária essa tentativa de romper a cultura legalista e tecnicista do curso de Direito, lembrando e refletindo sua criação, quem o frequentou, quem ainda o frequenta e quem é impossibilitado dentre tantos fatores,

de frequentá-lo. É neste ponto que a abertura das portas da faculdade através da extensão jurídica popular mostra sua importância. O ensino tecnicista e afastado da realidade se revela nada mais do que um obstáculo à educação.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor Wiesengrund. **Emancipação e educação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1998.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BUARQUE, Cristina. Reflexões sobre o poder e as instituições sob a ótica do feminismo. In: **Perspectivas de gênero: debates e questões para as ONGs**. Recife: GTGênero. Plataforma de Contrapartes Novib / SOS CORPO Gênero e Cidadania, 2002. p.26-55.

DALLARI, Dalmo. **O Poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. Projeto Direitos Humanos e Gênero – Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: fundamentos e prática. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org) et. al. **O direito achado na rua:** introdução ao direito das mulheres, vol. 5. Brasília, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido.** 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

MAAR, Wolfgang Leo. À guisa de introdução: Adorno e a experiência formativa. In: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação.** 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. p. 11-28.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado.** Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

NARVÁEZ, Martha; KOLLER, Silvia. A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. **Revista PSICO,** Porto Alegre, PUCRS, v. 38, n. 3, pp. 216-223, set./dez. 2007.

MELO NETO, José Francisco de. Pesquisa-ação: aspectos metodológicos da pesquisa nos movimentos sociais populares. In: COELHO, Heriberto; GOMES, Ivaldo; MARY, Jany. (Org.). **Bazar** – Coletânea de cultura e consciência social. Fase II. V. 4 (1999-2000). João Pessoa: Sebo Cultural, Dezembro, 1999/Janeiro, 2000.

\_\_\_\_\_. **Extensão universitária, autogestão e educação popular.** João Pessoa: Editora Universitária, 2004.

MOLINA, Mônica Castagna et al. **Direito Achado na Rua vol. 3:** Introdução crítica ao Direito Agrário. Brasília: UnB, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Uma estratégia de luta. In: \_\_\_\_\_. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

TOKARSKI, Carolina; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. Promotoras Legais Populares: subjetividades autônomas e rebeldes também na universidade.

In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Ligia Gimenez Dias da. (Org.) **Introdução crítica ao direito das mulheres** (Série o direito achado na rua; v. 5) Brasília, 2012. p. 35-39.

VILELA, Ana Laura Silva; FREITAS, Cleuton César Ripol de. **Juristas populares: a prática da educação jurídica popular no contexto de formação do projeto político pedagógico do curso de direito**. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4049.pdf> >. Acesso em: 22 set. 2013.



EU

Este livro foi diagramado pela Editora da UFPB em 2014,  
utilizando as fontes Calibri e Adobe Garamond Pro.  
Impresso em papel Offset 75 g/m<sup>2</sup>  
e capa em papel Supremo 90 g/m<sup>2</sup>.

ISBN: 978-85-237-0839-9



O Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB), criado no ano de 2010, constitui um espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos a grupos socialmente vulneráveis do Estado da Paraíba. Desde a sua implantação, foram criados cinco eixos temáticos, com a participação de professores/as do Curso de Direito, bem como estudantes de graduação e pós-graduação em Direito, Psicologia, Serviço Social, dentre outras áreas, afirmando uma concepção metodológica e pedagógica interdisciplinar baseada no diálogo constante com as comunidades, organizações não governamentais e movimentos sociais assessorados.



Secretaria de  
Direitos Humanos

